

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
UNIDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

BRUNA RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NOS HOMICÍDIOS NA COMARCA DE CRICIÚMA-
SC: Um estudo nos julgados no Tribunal do Júri no período de 2012 a 2015**

**CRICIÚMA
2016**

BRUNA RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NOS HOMICÍDIOS NA COMARCA DE CRICIÚMA-
SC: Um estudo nos julgados no Tribunal do Júri no período de 2012 a 2015**

Monografia apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Mestre Valter Cimolin

CRICIÚMA

2016

BRUNA RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NOS HOMICÍDIOS NA COMARCA DE CRICIÚMA-
SC: Um estudo nos julgados no Tribunal do Júri no período de 2012 a 2015**

Monografia apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Mestre Valter Cimolin

Criciúma, 30 de junho de 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Valter Cimolin – Mestre – Unesc – Orientador

Prof. Leandro Alfredo da Rosa – Especialista – Unesc – 1º Examinador

Prof. João de Mello – Especialista – Unesc – 2º Examinador

**Para todos aqueles que modificam e querem
modificar a realidade de outras pessoas.**

AGRADECIMENTOS

Ao longo desta jornada foram muitos os braços amigos que me ajudaram a caminhar.

Inicialmente cabe agradecer pela vida, cedida duas vezes, por aquela força maior que me faz mais forte todos os dias e faz-me acreditar que a mudança pode ser realizada.

Aos meus pais Nina e Silvestre e meu irmão Thiago, minha gratidão é eterna por tudo que vocês representam para mim, o alicerce de todos os momentos. Obrigada por compreenderem todos os momentos em que estive ausente e por terem participado de cada novo passo.

Ao meu eterno namorado Douglas, que faz de mim cada dia mais uma pessoa melhor e me completa por inteira, sem você talvez alguns sonhos teriam ficado pelo caminho.

Aos poucos e bons amigos desta jornada, Lucas Pereira e Bruna Melo que dividiram todas as alegrias e aflições, a trajetória foi gratificante com vocês ao meu lado, tenho certeza que o sucesso é questão de tempo.

Aos profissionais que me concederam as oportunidades de aprendizagem, Luiz Renato e Jadson Javel, grandes exemplos a serem seguidos.

Aos companheiros de tantos erros e acertos, Luiza, Ilanna e Júlio, a convivência com vocês é especial.

“É urgente tomar partido com clareza, uma clareza capaz de tocar a vida, porque é vital desemaranhar e agir por dentro dos labirintos do controle penal.”

Vera Regina Pereira de Andrade

RESUMO

O presente trabalho monográfico visa por meio de pesquisa indutiva e documental identificar nas peças processuais dos julgados do tribunal do júri desta comarca, eventual influência das drogas nos homicídios dolosos cometidos. É sabido que em decorrência de sua expansão, as drogas tornaram-se assunto frequente na sociedade brasileira, tornando-se alvo principal dos noticiários policiais. O aumento do número de usuários e o crescimento deste mercado trouxeram inúmeras consequências, dentre elas a prática de infrações relacionadas ao consumo e venda destes entorpecentes. Estas condutas vão desde pequenos furtos, com intuito de aquisição dos psicotrópicos a delitos mais complexos como os homicídios, que decorrem de inúmeras motivações. Assim, o narcotráfico traz implicações na saúde e segurança pública, uma vez que, causam ao organismo do usuário prejuízos e acabam por participar, em índice efetivo nos crimes. O objetivo desta pesquisa é por meio de estudos nos procedimentos do tribunal do júri na cidade de Criciúma verificar a efetiva influência das substâncias entorpecentes nos homicídios tentados e consumados levados a julgamento nos anos de 2012 a 2015. Após a análise dos dados e demonstrativos numéricos, organizou-se as informações colhidas em gráficos para melhor compreensão dos resultados obtidos, buscou-se a correlação dos indivíduos ligados à venda e consumo de drogas e autores e vítimas destes crimes contra a vida, bem como identificou-se as características em comum entre os sujeitos e ainda as possíveis motivações destes ilícitos. Colheu-se ao longo da pesquisa que as substâncias entorpecentes efetivamente influenciam no cometimento de homicídios em nossa comarca, chegando a porcentagem de 35,5% dos casos julgados. Verificou-se que as áreas mais afetadas por este tipo de crime são regiões carentes, bem como os sujeitos dessa relação são provenientes de localidades mais pobres. Em relação aos autores e vítimas de crimes contra a vida identificou-se grande percentual de reincidência e/ou envolvimento em outras ocorrências. As motivações encontradas são variantes, desde homicídios encomendados por traficantes de drogas até a rixas entre usuários. Por fim, observado a potencial exposição de áreas precárias e sujeitos a este tipo de crime, buscou-se por meio da criminologia crítica observar a eficácia das políticas públicas aplicadas aos casos e demonstrar a necessidade de novas perspectivas por meio de outras medidas preventivas.

Palavras-chave: Drogas. Homicídio. Tribunal do Júri. Criciúma.

ABSTRACT

This monograph aims through inductive and documentary research to identify the pleadings of justices of the jury of this region, possible influence of drugs in the murders committed. It is known that as a result of its expansion, the drugs have become frequent subject in Brazilian society, becoming the main target of police news. The increase in the number of users and the growth of this market brought many consequences, among them the commission of offenses related to the consumption and sale of drugs. These behaviors range from petty theft with a view to acquisition of psychotropics the most complex crimes such as murder, stemming from numerous motives. Thus, the drug has implications on public health and safety, since cause to the user body damage and eventually participate in effective rate in crimes. The objective of this research is through studies in the jury trial procedures in the city of Criciúma verify the effective influence of narcotic substances in attempted murders and consummated brought to trial in the years 2012 to 2015. After analyzing the figures and statements, organized the information collected in graphs for better understanding of the results, it sought the correlation of individuals linked to the sale and consumption of drugs and perpetrators and victims of these crimes against life and was identified common characteristics between the subjects and even the possible motives of these crimes. was collected during the research that narcotic substances effectively influence the commission of homicides in our region, reaching the percentage of 35.5% of cases prosecuted. It was found that the areas most affected by this type of crime are poor areas, as well as the subjects of this relationship are from the poorest localities. Regarding the perpetrators and victims of crimes against life was identified large percentage of recurrence and / or involvement in other events. The motivations are found variants from murders ordered by drug traffickers to the feuds between users. Finally, observing the potential exposure of poor areas and subject to this type of crime, it sought through critical criminology monitor the effectiveness of public policies applied to cases and demonstrate the need for new perspectives through other preventive measures.

Keywords: Drugs. Murder. Jury court. Criciúma.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Totalidade de procedimentos nos anos de 2012 a 2015	31
Gráfico 2: Procedimentos nos anos de 2012 a 2015 relacionados às substâncias entorpecentes.....	32
Gráfico 3: Motivações dos homicídios.....	34
Gráfico 4: Concurso de agentes.....	36
Gráfico 5: Armas utilizadas.....	38
Gráfico 6: Locais das infrações penais.....	39
Gráfico 7: Tipo de droga.....	41
Gráfico 8: Relação das vítimas e autores.....	45
Gráfico 9: Sexo dos autores e vítimas.....	46
Gráfico 10: Idade dos sujeitos ativos.....	47
Gráfico 11: Autores por faixa etária.....	47
Gráfico 12: Autores primários e reincidentes	48
Gráfico 13: Vítimas processadas criminalmente	49
Gráfico 14: Atividade econômica realizada pelos autores.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DROGAS: ORIGEM, PROIBIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	13
2.1 O QUE É DROGA E A SUA PROBLEMÁTICA	13
2.2 A ORIGEM DAS DROGAS “ILÍCITAS” E O PROIBICIONISMO	16
2.2.1 Origem e o proibicionismo em âmbito mundial	16
2.2.2 América Latina	18
2.3 LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS: COMPARAÇÕES DO DECRETO-LEI 159/67 A LEI 11.343/06.....	21
3 HOMICÍDIOS	23
3.1 HOMICÍDIOS NO BRASIL.....	23
3.1.1 Conceito de homicídio e suas modalidades	26
3.1.2 Conceito e procedimento do Tribunal do Júri	26
3.2 METODOLOGIA DE PESQUISA E COLETA DE DADOS	29
3.2.1 Tipo de pesquisa	29
3.2.2 Local de estudo	29
3.2.3 Amostra	29
3.2.4 Procedimentos e instrumentos	30
3.3 INFLUÊNCIA DAS DROGAS NOS HOMICÍDIOS	30
3.3.1 Motivações	32
3.3.2 Do concurso de agentes	35
3.3.3 Armas dos crimes	37
3.3.4 Locais	39
3.3.5 Tipo de drogas	40
4 OS SUJEITOS E SUA CRIMINALIZAÇÃO	44
4.1 PERFIL DOS ENVOLVIDOS COM AS DROGAS E OS HOMICÍDIOS	44
4.1.1 Relação dos autores e vítimas	44
4.1.2 Sexo dos sujeitos	45
4.1.3 Idade dos autores	46
4.1.4 Condição dos autores - Reincidente x primário	48
4.1.5 Condição das vítimas	49
4.1.6 Condição socio econômica dos autores	50
4.2 CRIMONOLOGIA CRÍTICA.....	51

5 CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Procedeu-se a elaboração do presente trabalho para verificar a efetiva influência das substâncias entorpecentes nos homicídios ocorridos em nossa comarca levados ao Tribunal do Júri no período compreendido nos anos de 2012 a 2015. Isto porque, verificou-se que os programas sensacionalistas divulgam diariamente notícias acerca de delitos cometidos em decorrência de psicotrópicos, variando entre furtos até crimes contra a vida.

O principal objetivo é verificar se há interdependência entre o consumo e venda de drogas com os crimes contra a vida em nossa cidade, ou se esta impressão social é fictícia e advém da sensação de medo apresentada pela mídia.

No primeiro capítulo compreender-se-á a evolução história, bem como o princípio do proibicionismo em âmbito mundial e nacional.

Procedeu-se a avaliação e coleta de dados de todos os procedimentos levados a julgamento para verificar a incidência dos entorpecentes nestes crimes. A pesquisa documental indutiva buscou verificar primordialmente as motivações dos crimes de homicídio em nossa comarca.

Assim, no capítulo seguinte, haverá a exposição de dados quanto as mortes violentas no país e ainda a apresentação de dados colecionados por meio de pesquisa acerca de características comuns encontradas.

Por fim, verificar-se-á os aspectos semelhantes em relação aos agentes passivos e ativos das infrações penais de homicídios.

2 DROGAS: ORIGEM, PROIBIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

2.1 O QUE É DROGA E A SUA PROBLEMÁTICA

A problemática do assunto se inicia quanto à definição da própria palavra, droga é definida como “Substância entorpecente, excitante, etc” (XIMENES, 2000, p. 340), que nos remete a compreender o que é entorpecente, que seria descrito como “Substância tóxica cujo consumo causa sensações agradáveis e inebriantes, levando à progressiva dependência orgânica da droga pelo usuário” ,(XIMENES, 2000, p. 370).

Diante da definição que é bastante ampla, fica aberto o leque de possibilidades. Como relata Rosa Del Olmo (1990, p. 21 e 22):

Definição repetida numa infinidade de textos de especialistas de diversos países, sem maiores comentários, apesar de estar mal definida, ser imprecisa e excessivamente geral. [...] Trata-se, pois, de uma palavra sem definição, imprecisa e de uma excessiva generalização, porque em sua caracterização não se conseguiu diferenciar os fatos das opiniões nem dos sentimentos.

Para compreender melhor o assunto é necessário recorrer às definições e classes desenvolvidas pela medicina em geral sobre estas substâncias, de acordo com o CEBRID – Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (2011, p. 9), as substâncias entorpecentes dividem-se em três grupos: depressores, estimulantes e perturbadores do sistema nervoso central. Os depressores afetam diretamente as atividades cerebrais deixando-o lento ou preguiçoso, efeitos opostos aos desencadeados pelos estimulantes, estes dão energia às atividades cerebrais. Por fim, as perturbadoras que acabam por agir de forma mais radical no cérebro retirando-o do funcionamento comum.

Extrai-se, portanto que independente do grupo em que se insira o entorpecente, todas causam alterações ao organismo do usuário, partindo deste pressuposto, enquadra-se na denominação droga qualquer substância capaz de causar modificações psíquicas no organismo humano.

No entanto, a legislação brasileira não restringe o uso e comércio de todos os psicotrópicos, a legislação brasileira prevê como substâncias proibidas: “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados

em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006).

No Brasil se atribui ao Ministério da Saúde a listagem e descrição de todos os elementos passíveis de veto em território nacional. Ao compulsar o elenco de substâncias denominadas como ilícitas, observa-se que algumas drogas não são objeto do proibicionismo, não pertencendo a este seletivo grupo, mesmo sendo observados claros riscos à saúde ligados aos efeitos colaterais que causam.

Diante da seletividade legislativa, se faz necessária uma breve análise de outras drogas considerada lícitas e suas consequências, como se trata de inúmeras substâncias, restringir-se-á a análise do álcool e do tabaco, produtos consumidos demasiadamente pelo povo brasileiro.

Em relação ao álcool, conforme o Relatório Anual sobre Álcool e Saúde 2014, realizado pela OMS – Organização Mundial da Saúde (2013, p. 46 e 50), 5,9% das mortes no mundo são atribuídas ao álcool. Em 2012 a estimativa chegou ao número de 3,3 milhões de mortes, bem como, as doenças e lesões contraídas alcançaram a porcentagem de 5,1% da população em nível global.

Em estudo realizado pelo CEBRID (2011, p. 15 e 16), 10% da população brasileira é dependente do etanol, causando um sério problema de saúde pública. No entanto, esta substância é abertamente aceita na sociedade decorrente da cultura implementada no país há algumas décadas. Além dos dados efetivos da pesquisa, o álcool é instrumento motivador de discussões no âmbito familiar, bem como possui evidente ligação do consumo de álcool com acidentes de trânsito.

Atualmente é uma das drogas mais consumidas de modo excessivo em vários países, sendo que o alto consumo desta pode causar hipotermia, levar o usuário ao coma ou até mesmo à parada respiratória levando ao óbito (BRASIL, 2014, p. 90).

Em que pese serem alarmantes os dados contidos na pesquisa, o álcool é livremente comercializado e consumido no Brasil, havendo na regulamentação somente restrição frente a idade, ausentes quaisquer sanções ligada ao uso.

No mesmo sentido é a droga tabaco, este entorpecente é o mais consumido em todo o mundo e gera grande movimentação econômica (CEBRID, 2011, p. 43). O consumo desta substância acarreta diversas doenças, que atingem o sistema respiratório, digestivo, cardiovascular e cerebral, sendo um dos principais

causadores de câncer, afeta também diretamente as pessoas próximas ao terem contato com a fumaça tóxica que é prejudicial à saúde (BRASIL, 2014, p. 98 e 99).

O Relatório sobre a epidemia do tabaco realizado pela OMS (2009, p. 8) salienta ainda, estima-se que cinco milhões das mortes ocorridas no mundo anualmente estão ligadas ao uso da nicotina, podendo aumentar em 60% este número caso se mantenha o mesmo padrão de consumo daqui 15 anos.

Diante de tais números fica incompreensível qual seria a medida diferenciadora de tornar uma droga lícita e outra ilícita, como trata Olmo (1990, p. 22):

O importante, portanto, não parece ser nem a substância nem sua definição, e muito menos sua capacidade ou não de alterar de algum modo o ser humano, mas muito mais o discurso que se constrói em torno dela. Daí o fato de se falar da *droga*, e não das *drogas*. Ao agrupá-las em uma única categoria, pode-se confundir e separar em *proibidas* ou *permitidas* quando conveniente.

Se o fator determinante da distinção entre as drogas legais e ilegais não parte do pressuposto de seus malefícios ou reflexos, conclui-se que o que leva a proibição de determinadas substâncias partiria dos costumes sociais, de sua ideologia, a qual cria nas drogas consideradas ilícitas os demônios da criminalidade.

A problemática desta ideologia social estaria na ausência de informações que acaba por criar um enigma quanto estas substâncias “ilícitas”, a sociedade atribui ao desconhecido um sentido maléfico, fazendo da ignorância um campo sem discussões mais abrangentes quanto o tema (KARAM, 1993, p. 27).

Nesta mesma direção Olmo (1990, p. 21) fala: “Sua grande popularidade gerou um excesso de informações muitas vezes distorcidas, que levaram a uma lamentável confusão, com suas respectivas consequências”.

Não somente a estrutura social é capaz de construir esta visão, como também a mídia ao criar o preconceito ligado o consumidor de substâncias entorpecentes ilícitas (REGHELIN, 2002, p. 43).

Outros fatores que incidem constantemente na diferenciação das drogas são provenientes da própria história, da cultura do povo, outros fatores ainda recaem sobre a política e economia, destaca Karam (1993, p. 21 e 22):

O encobrimento das razões históricas, econômicas e políticas determinantes da distinção entre drogas lícitas e ilícitas, distinção que pouco ou nada tem a ver com a maior ou menor potencialidade de dano de umas e outras que envolve as drogas qualificadas de ilícitas numa capa de mistério

e fantasia; o superdimensionamento do problema, tratado sob uma ótica definida nos países centrais, quando existe, nos países periféricos, problemas muito mais sérios em matéria de saúde pública; a utilização de fatores como o desenvolvimento de grandes organizações criminosas e a violência por elas gerada, que são apresentadas como consequências da disseminação das drogas; [...].

Além de todo o preconceito atribuído às drogas, há também a vinculação dos consumidores e fornecedores dos entorpecentes à criminalidade, sensação atribuída em regra pela mídia. Esta violência muitas vezes não se baseia em dados concretos e são alimentados por impressões, sensações e medos plantados na sociedade (REGHELIN, 2002, p. 38).

Ademais, em nenhum discurso político ou legislativo se encontra referências positivas quanto às drogas ilícitas, inexistentes quaisquer posições acerca das sensações prazerosas vividas pelos usuários. Destaca Karam (1993, p. 28 e 29) que não são todos os efeitos das drogas ilícitas que são prejudiciais, sendo que os malefícios em grande escala vão depender da natureza de cada substâncias, bem como, a quantidade utilizada, com que frequência e em quais condições. Ainda salienta que como os demais entorpecentes lícitos, os problemas se iniciam quando há excessos no consumo de tais materiais.

Diante do exposto, é manifesta a problemática quanto a diferenciação de drogas lícitas e ilícitas, vez que, ambas acometem prejuízos à saúde humana, no entanto, somente algumas estão sob o proibicionismo do Estado.

Explanado alguns pontos convergentes deste assunto, passa-se então ao objeto de estudo deste trabalho, destacando que os tópicos a seguir estudados se reportarão à droga tendo como ilícita pela legislação brasileira, assim listada pelo Ministério da Saúde.

2.2 A ORIGEM DAS DROGAS “ILÍCITAS” E O PROIBICIONISMO

2.2.1 Origem e o proibicionismo em âmbito mundial

Os entorpecentes estão presentes nas civilizações há muito tempo, destacando o povo persa, árabe, romanos, turco e também pelos indígenas. As substâncias eram utilizadas em rituais religiosos, na caça, pesca e muito utilizados no tratamento de doenças (KARAM, 1993, p. 32 e 33).

Os psicotrópicos desde os primórdios eram usados em diversas culturas pela sua natureza medicinal, cultural ou mesmo religiosa e as vedações ao uso se

deram somente após a sua expansão, quando se percebeu a sua importância econômica (ARBEX, 1993, p. 17).

Decorrente desta cultura não havia problemas sociais ou de saúde pública, pois estas substâncias eram usadas livremente, sem qualquer regulamentação. Como o comércio e o seu uso não eram objeto do proibicionismo do Estado, não necessitava da negociação ilegal, isto durou até o início do século XIX (TAVARES; PÊCEGO, 2014, p. 201).

As discussões acerca dos psicotrópicos se iniciam quando estes adquirem características de mercadoria, como relata Karam (1993, p. 33):

É somente com o advento do capitalismo que as drogas vão adquirir valor de troca, vão se transformar em mercadorias, organizando-se sua produção e distribuição como atividade econômica, que vai disseminar o consumo e gerar grandes lucros.

Em 1839 e 1856, o ópio se torna um forte produto de mercado, sendo produzido na Índia, adquirido pela Inglaterra, sendo exportado à China. Ante a lucratividade desta droga discutiu-se o livre comércio, sendo que neste momento ainda não havia ilegalidade quanto aos entorpecentes de nenhuma natureza (ZACCONE, 2008, p.77).

Pouco depois, em 1906, o ópio já representava um sexto dos recursos externos dos ingleses. Com tamanho comércio a droga começou a difundir-se ainda mais, chegando a gerar a maior crise no tocante ao uso excessivo de drogas na população chinesa (UNODC, s.d). Conjunto com o excedente consumo, a crise financeira que ocorria na China neste mesmo período, fez com que diversas pessoas emigrassem para outros países como a Europa, Estados Unidos e Austrália. Em decorrência de condições precárias de sustento, estes indivíduos começam a aglomerar-se nas periferias das maiores cidades (TAFFARELLO, 2009, p. 41).

A revolução industrial que ocorria na época, fez com que o Estado necessitasse de mão de obra por excessivas horas, assim, não se admitia haver trabalhadores sob efeito de psicoativos (ZACCONE, 2008, p. 79).

Assim com a expansão dos psicoativos em todo o mundo e os efeitos da revolução industrial, iniciou-se as atividades proibicionistas, o primeiro método de controle foi gerado pela Convenção de Ópio de Xangai, datado de 1909, ocorrendo um encontro diplomático internacional dos países interessados na causa

(TAFFARELLO, 2009, p. 49). Resultante desta convenção UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime: “O resultado foi a redução de 70% da produção de ópio em 100 anos, enquanto a população global no mesmo período quadruplicou”.

Após alguns anos surgiu a Convenção de Haia, em 1912, onde surgiram as primeiras recomendações sobre a proibição das drogas, neste episódio as substâncias foram declaradas “inimigas” e o comerciante destas um criminoso (ZACCONE, 2008, p.78).

Aduz Carvalho (2013, p, 56): “A origem da criminalização (das drogas), portanto, não pode ser encontrada, pois inexistente. Se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluida, volátil, impossível de ser adstrita e relegada a objeto de estudo controlável”. Apesar de não ser possível encontrar o ponto inicial da preconização das substâncias ilícitas, pois isso varia de cada cultura e país, é possível se vincular ao momento histórico em que ocorre sua proibição, como destacado anteriormente.

Embora tenha ocorrido a Convenção de Haia, visando o combate das substâncias entorpecentes, esta proibição não se torna eficaz até a segunda guerra mundial (ZACCONE, 2008, p. 80).

As demais Convenções Internacionais de grande importância ocorreram respectivamente em 1961 com Convenção Única sobre Entorpecentes, que tinha como objetivo o combate as drogas em ações internacionais limitando quaisquer atividades ligadas a estas. Em 1971, com a expansão do uso e comércio de psicotrópicos se realiza a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas que determinava o controle internacional de drogas e em 1988 a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, esta mais abrangente que as demais, pois trata sobre outros delitos conexos ao tráfico de entorpecentes. (UNODC, s.d).

2.2.2 América Latina

Em suma as políticas contra as drogas na América Latina se dá por influência dos Estados Unidos, trata Zaccone (2008, p. 81): “[...] foi nos EUA que a proibição se transformou e até hoje o é, por diferentes razões, em prioridade política, temperada e mascarada pelo conservadorismo da moralidade e dos bons costumes”.

Para compreendermos o início das políticas proibicionistas na América Latina é necessário o regresso na história. Quando ocorreu a emigração dos habitantes chineses para os Estados Unidos, se fixando nas áreas mais carentes, como mencionado anteriormente, e o crescimento do consumo de ópio, contribuíram para a formação de pré conceitos que acabaram por estigmatizar os chineses, pois, acreditava-se que estes teriam trazido a cultura de consumir a droga, gerando um contágio na população estadunidense (TAFFARELLO, 2009, p. 41). Este fato acarretaria mais tarde na edição de decreto intitulado de expulsão de chineses em 1882 (DELMANTO, 2013, p. 19).

Baseada em toda esta problemática é que os Estados Unidos provoca a convocação da Convenção de Xangai, a fim de encontrar uma solução para o consumo de substâncias entorpecentes ao povo chinês (TAFFARELLO, 2009., p. 47).

Realizada a Convenção de Xangai e posteriormente a de Haia, como destacado no tópico acima trabalhado, instalada a guerra contra as drogas, os Estados Unidos promulga em 1914 a primeira lei federal, reflexa à Convenção de Haia, intitulada de Lei Harrison, a qual, visava combater e controlar o uso da cocaína e heroína quando ausente o controle médico (TAVARES; PÊCEGO, 2014, p. 201).

Em 1919, com a aprovação da lei seca, proíbe toda atividade ligada ao álcool, desde a produção até a venda, o que gerou conseqüentemente a criação de um mercado ilícito a fim de fornecer o entorpecente. Embora tenha aplicação da norma estadunidense, o consumo não diminuiu acarretando a revogação da previsão legal em 1933 (ZACCONE, 2008, p. 84).

Ainda no mesmo ano, a Suprema Corte Norte Americana decidiu vetar o uso de opiáceos no tratamento de viciados, com o fechamento das clínicas, a venda de algumas drogas como a morfina e a cocaína começou a ser realizada nas ruas, caracterizando um comércio ilegal e altamente rentável (TAFFARELLO, 2009, p. 50).

Surge também no ano de 1919, com intuito de monitorar e implementar políticas de drogas, a Federal Bureau of Narcotics, na tradução livre, Agência Federal de Narcóticos (TAFARELLO, 2009, p. 54).

Por volta de 1930, atraídos pelo desenvolvimento estadunidense, vários mexicanos deixaram seu país e levaram culturalmente consigo a droga que seria nomeada a maior vilã da década, a maconha, que foi objeto de proibição pelo governo americano a partir da Lei Tributária sobre a Maconha (ZACCONE, 2008, p.

84), acarretando aos mexicanos a mesma visão preconceituosa atribuída aos chineses pela Lei Harrison.

Em torno de 1950 os Estados Unidos não detinham maiores preocupações quanto às drogas, pois as mesmas eram usadas e frequentes nas periferias das grandes cidades. Na América Latina predominava o mesmo entendimento, assimilando ainda às camadas mais carentes a ocorrência de violência e delinquência (OLMO, 1990, p. 29).

Inicia-se também nesta década as exigências entre países, como esclarece Zaccone (2008, p. 84 e 85):

“[...] os países industrializados de ponta exigem maior rigidez no controle de opiáceos, maconha, cocaína, produzidos pelos países menos desenvolvidos, enquanto as substâncias sintéticas, produzidas nas indústrias farmacêuticas dos EUA e Europa (barbitúricos e anfetaminas) sofrem pouco regulamentação. [...]”.

A partir de então, a América do Sul demonstra sua participação na história dos psicoativos, sendo que teve papel fundamental por ter em seu território países produtores de tais substâncias, com isso, ocorreu à marginalização do continente por conta dos Estados Unidos, que se conceituava como vítima dos psicoativos, que eram produzidos em sua maioria, na Amazônia Internacional, compreendendo o Brasil, Colômbia, Venezuela e Peru (OLMO, 1990, p. 29-31).

Na década seguinte, com o aumento do consumo de maconha, haxixe e cocaína acaba por cominar na formação de cartéis principalmente em países da América do Sul, como a Colômbia, Peru e Bolívia (ARBEX, 1993, p. 20).

Em 1970 os Estados Unidos declara a Guerra contra as drogas pois as drogas começam a ser consumidos não somente pelo povo do gueto, mas também pelos indivíduos da classe média. Assim no governo do então presidente Nixon, ocorreu a idealização de um inimigo interno atribuído às drogas, o qual virá a se tornar um inimigo externo posteriormente, com intuito de resguardar a segurança nacional (OLMO, 1990, p. 39 e 40), acentuando ainda mais ideia de vitimização dos estados americanos e a potencialidade de danos dos países latino-americanos produtores.

Por volta de 1980 e os anos seguintes é mais crítica a situação dos Estados Unidos, como relata Olmo (1990, p. 78):

Na década de oitenta se estabelece o discurso jurídico transnacional e se internacionaliza o controle das drogas, porque o fundamental é impedir que cheguem as drogas do exterior. Declara-se a guerra contra as drogas. O principal objetivo é controlar o tráfico e ao mesmo tempo a subversão que pode se originar da atual crise econômica e do problema da dívida, razão pela qual toda a atenção recai sobre a América Latina. Cria-se assim o estereótipo político criminoso latino-americano, já que o inimigo neste momento é o inimigo externo, convertendo-se as drogas em um problema de segurança nacional.

Diante de toda a história é manifesta a percepção que os Estados Unidos sempre se consideraram vítima do uso e comércio de drogas, atribuindo aos países latino-americanos uma visão de vilão por fornecer e produzir os entorpecentes aos usuários. A importação deste modelo repressivo foi adotada por muitos países da América Latina, no entanto, nenhuma política implementada foi eficazmente combatente ao problema dos psicotrópicos.

2.3 LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS: COMPARAÇÕES DO DECRETO-LEI 159/67 A LEI 11.343/06

Conforme Carvalho (2013 p. 58) a primeira previsão legal acerca dos psicodélicos no Brasil se deu com as Ordenações Filipinas que proibia qualquer pessoa de possuir ou comercializar as substância venenosa, incluindo-se nesta as drogas ilícitas.

No entanto a efetiva vedação sob pena sancionatória decorria do artigo 159 do Código Penal de 1890, apesar de manter o entendimento que os entorpecentes se tratavam de venenos (REGHELIN, 2002, p. 159). Cabe ressaltar que o conceito de droga na época era ainda ligado à magia e ao mistério, pois a previsão acerca dos entorpecentes se encontra conjunta com crimes como bruxaria e curandeirismo (CARVALHO, 2013, p. 58).

Com a diversificação dos psicodélicos em nível mundial, a legislação brasileira teve sua próxima alteração em 1921, observa-se:

A primeira lei brasileira a regular o uso de ópio, morfina, heroína e cocaína data de 1921 e a única possibilidade de utilização lícita era através de recomendações médicas. Foi uma fase de adaptação entre as demandas sociais proibicionistas e estratégias governamentais de controle social. A proibição da maconha ocorreu em 1930, mais como uma forma de repressão a conduta de uma determinada classe social do que a proibição da planta, e as primeiras prisões pelo uso de drogas ocorreram em 1933 no Rio de Janeiro, cidade que possuía a maior população urbana do Novo Mundo. (GÓIS; AMARAL, 2013, p. 4)

Posteriormente, em 1932 com a Convenção das Leis Penais dá uma rotulação mais densa e complexa ao então artigo 159, a pena de multa antes admitida não está sozinha nas medidas sancionatórias, é prevista também a prisão celular. A partir desta alteração também que se dá a denominação correta ao que anteriormente era chamado veneno passa a prever entorpecente (CARVALHO, 2013, p. 59).

Em 1938, tendo como pilar a Convenção de Genebra datada de 1935, o Brasil altera novamente as disposições, iniciando a regulamentação da produção, venda e consumo, bem como, inicia-se a listagem das substâncias proibidas (GÓIS; AMARAL, 2013, p. 5)

O Código Penal Brasileiro de 1942 traz o artigo que servirá de base para as demais leis, constitui alvo desta previsão o cultivo das substâncias entorpecentes, em que pese a ação de plantar seja prevista somente em 1964 (GÓIS; AMARAL, 2013, p. 5 e 6)

No ano de 1961 ocorre em âmbito internacional a Convenção Única de Entorpecentes da qual o Brasil é signatário, sendo que em 1964, por meio de Decreto, se introduziu tais normas ao conjunto de leis nacionais. Destaca-se ainda que em 1967 outro decreto rotulou as substâncias proibidas (DELMANTO, 2013, p. 59).

Logo a frente em 1968 após a ditadura militar implementar o AI – 5, é medida sancionadora ao usuário e ao fornecedor a pena de prisão, vindo a fender com as leis anteriormente previstas. Esta proximidade dada em 1968 perdurará 1976 onde se observará sob outra ótica (DELMANTO, 2013, p. 59 e 60)

Entra em vigor em 1976 mais uma legislação de política contra as drogas, baseada principalmente no Acordo Sul-americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos de 1973, esta previa a teoria médica para o viciado, onde entendia-se que o drogado era doente e necessitava de tratamento para se curar (OLMO, 1990, p. 23-24), devendo ser internado para readequação.

Assim como previa o artigo 9º da Lei 6.368/76: “As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente Lei” (BRASIL, 2014).

A mesma lei adicionou às condutas ilícitas os verbos remeter, adquirir e prescrever, bem como, aumentou consideravelmente a pena, prevendo reclusão de 3 a 15 anos além da multa (GÓIS; AMARAL, 2013, p. 7)

Após o advento da norma de 1976 a previsão brasileira acerca de psicotrópicos ficou sendo aplicada sem alterações até 2002. A nova lei, que foi efetivada em 2006 retornou a diferenciar o usuário do traficante, visualizando melhor a necessidade de tratamento, conscientização e redução de danos (DELMANTO, 2013, p. 61).

Depara-se, portanto, com um problema social que preocupa todo o mundo, a criação e alteração das políticas anti drogas demonstram que o problema se agravou durante o transcorrer o tempo.

3 HOMICÍDIOS

3.1 HOMICÍDIOS NO BRASIL

Os noticiários tornam-se repetitivos, trazendo todos os dias notícias acerca da criminalidade e assassinatos ocorridos em todo o país, não há sequer

uma região em que o sangue derramado nas ruas não seja o foco das câmeras da mídia, que buscam por meio da cobertura de eventos danosos atingir o público.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015, nosso país contabilizou cerca de 58.497 vítimas por mortes violentas, no ano de 2014. Os números elevados refletem na taxa de 28,8 mortes a cada 100 mil habitantes (FBSP, 2015, p. 6).

Em que pese o assunto ser corriqueiro, as políticas públicas implementadas para o combate a este delito não parecem surtir efeitos, os índices de morte principalmente entre o público jovem aumenta cada vez mais, demonstrando-se necessária a devida atenção pública para o que vem ocorrendo em nosso país, de acordo com o Anuário:

Em 2014, em nenhum país do mundo, sem guerra declarada, mais seres humanos mataram outros seres humanos do que no Brasil. Quase 60.000 pessoas foram assassinadas em nosso país. Comparações à exaustão com guerras e tragédias (perdemos em 2014 o mesmo que os EUA em toda a Guerra do Vietnam) já foram feitas e, mesmo assim, não parecemos conseguir incluir o tema dos homicídios no centro da agenda política brasileira. Governos de todos os níveis, sociedade civil organizada, imprensa parecem tratar o tema com atenção mediana diante do tamanho do nosso problema (FBSP, 2015, p. 20)

Estes dados tornam o Brasil um dos países com o número mais elevado de mortes violentas. Cabe ressaltar que dentre as mortes violentas, objeto do anuário incluem-se os homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, etc.

Destaca a pesquisa que atualmente, responsável por 89,3% dos casos, o homicídio doloso compõe a morte violenta, seguido de 5,2% por morte com intervenção policial, 3,5% latrocínio, 1,3% lesão corporal seguida de morte e 0,7% vitimização policial (FBSP, 2015, p. 19).

O estado de Santa Catarina contribui no mesmo ano com 762 mortes violentas, chegando a taxa de 11,3 mortes a cada 100 mil habitantes, ocupando o 18º Lugar no ranking de estados, incluso o DF, com mais mortes. (FBSP, 2015, p. 16).

Por sua vez, nossa cidade registrou 35 homicídios neste mesmo ano, contribuindo em 4,5% do total de homicídios no Estado (SANTA CATARINA, 2014, p. 2). Cabe ressaltar que no período da pesquisa nossa cidade apresentou variantes no número de homicídios, em 2012 registrou-se 42 mortes (SANTA CATARINA,

2012, p. 2), em 2013 baixaram para 32 (SANTA CATARINA, 2013, p. 2), ocorreu um pequeno crescimento no ano seguinte, como acima mencionado e 2015 alcançou o maior número de assassinatos, chegando a 56 mortes (SANTA CATARINA, 2015, p. 2).

Outros dados trazidos pelos relatórios trimestrais da segurança pública estadual deixa a situação em maior calamidade, já que, conforme demonstrado, Criciúma manteve 47,6% - 2012 (SANTA CATARINA., 2012), 33,3% – 2013 (SANTA CATARINA, 2013), 38% - 2014 (SANTA CATARINA, 2014) e 33,6% - 2015 (SANTA CATARINA, 2015) dos casos de homicídios dolosos atendidos pela Polícia Militar em toda a Região Sul¹.

O dinheiro investido anualmente em segurança pública não é capaz, de modo efetivo, reprimir o cometimento dos delitos, ainda mais os homicídios, demonstrado que a política criminal atualmente desenvolvida em todos os níveis do país encontra-se em crise. Conforme informa o anuário:

Os dados apresentados neste Anuário também jogam por terra a ideia de que políticas criminais mais duras podem ser efetivas na redução de homicídios. Os últimos 15 anos, que marcam recordes sucessivos no número de brasileiros assassinados, também produziram recordes no número de presos, mostrando que o aumento indiscriminado da população carcerária tampouco é solução efetiva (FBSP, 2015, p. 21).

O encarceramento que recai sempre nas camadas mais pobres é outra vez criticado pela realidade social, a prisão já não serve para punir os delinquentes, as políticas necessitam de renovação.

Os números demonstram que nossa cidade efetivamente contribui para aumentar os índices de vidas interrompidas, no entanto, quais as motivações dos assassinatos? Quem são as vítimas? Onde ocorrem os homicídios? Quem mata? O que torna o ser humano capaz de tirar a vida de outra pessoa?

Por óbvio que a compreensão de todos os crimes cometidos jamais podem ser esclarecidos, visto, em muitas vezes os corpos aparecem sem indícios de seu assassino, como se as provas do crimes morressem em conjunto com a vítima.

¹ Compreende os municípios de Criciúma, Laguna, Tubarão, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Ermo, Forquilha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo, Urussanga.

No entanto, analisando os procedimentos que foram para julgamento perante o Tribunal do Júri desta comarca, pode-se, ao menos de modo simplificado caracterizar qual é a realidade destas infrações em nossa cidade.

Antes mesmo de demonstrarmos o modo como foram colhidos os dados para esta pesquisa, insta conceituar os institutos jurídicos e as normas processuais, vigentes em nosso país, aplicado a estes casos.

3.1.1 Conceito de homicídio e suas modalidades

O Código Penal Brasileiro prevê em seu artigo 121, parágrafos e incisos a conduta de matar alguém, estipulando a pena em abstrato em 6 a 20 anos em sua modalidade mais simples, podendo variar conforme os meios da execução ou a forma com que o delito é praticado (BRASIL, 1940).

Dentre as variáveis deste tipo penal constam o homicídio simples, qualificado, feminicídio e homicídio culposo, sendo que as três primeiras ramificações são de competência do Tribunal do Júri.

As três primeiras ramificações dizem respeito a homicídio doloso, quando há vontade do agente de matar alguém, oposto ao homicídio culposo, quando o agente assume o risco da morte, no entanto, não a queria provocar.

Somente os homicídios dolosos serão de competência do tribunal do júri.

Pode ocorrer ainda o homicídio em sua forma tentada, quando o ato criminoso não se consuma por circunstâncias externas ao autor, ato que também é subordinado à apreciação do conselho de sentença.

3.1.2 Conceito e procedimento do Tribunal do Júri

Trata-se de um rito especial previsto em nosso Código de Processo Penal, em seu artigo 406 e seguintes. Quanto a competência ensina Lopes Jr:

A competência do júri é assim muito bem definida no art. 74, § 1º, de forma taxativa e sem admitir analogias ou interpretação extensiva. Logo, não serão julgados no Tribunal do Júri os crimes de latrocínio, extorsão mediante sequestro e estupro com resultado morte, e demais crimes em que se produz o resultado morte, mas que não se insere nos "crimes contra a vida". Essa competência originária não impede que o Tribunal do Júri julgue esses delitos ou qualquer outro (tráfico de drogas, porte ilegal de

arma, roubo, latrocínio, etc.), desde que seja conexo com um crime doloso contra a vida (2014, p. 1016).

O procedimento em sua constituição rege-se pelas normas processuais gerais, ocorrendo inicialmente a investigação pela autoridade policial – art. 4º do CPP – o inquérito policial é composto por um conjunto de diligências, visando colher provas para identificar o criminoso (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 40), em nossa cidade a unidade responsável pela investigação dos homicídios é a DIC – Delegacia de Investigação Criminal.

A investigação se materializará em Inquérito Policial e consistirá na identificação do possível autor do fato, bem como a juntada de informações para convencer o Juízo da materialidade e autoria do crime, estas informações podem variar dependendo da natureza da infração (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 40). Em regra, são colecionadas o laudo pericial, as declarações de possíveis testemunhas e quando possível o interrogatório do suposto autor.

Juntada as informações concernentes ao ato ilícito, é remetido ao Juízo competente, em nossa cidade a 1ª Vara Criminal, para que analise os autos, encaminhando ao Ministério Público para que o órgão proceda a avaliação dos elementos contidos nos autos (LOPES, 2014, p. 1017 e 1018).

Cabe ressaltar que o homicídio, por se tratar de ação penal pública, ou seja, é atribuição do Ministério Público realizar a denúncia do crime cometido, não necessitando da representação do ofendido (vontade de processar, punir o acusado), sobre o tema Reis e Gonçalves ressaltam:

Esta denominação decorre do fato de o exercício do direito de ação pelo Ministério Público não depender de qualquer condição especial. Basta que o crime investigado seja de ação pública e que existam indícios suficientes de autoria e materialidade para que o promotor esteja autorizado a oferecer a denúncia. É evidente que também devem estar presentes as chamadas condições gerais da ação: legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido (2012, p. 88).

Assim, o *parquet* procederá a avaliação das provas e decidirá acerca de:

1. Requerer o arquivamento por ausência de elementos seguros para a identificação do autor; 2. Requisitar mais diligências à autoridade investigativa e 3. Realizar a denúncia (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 67).

Restringe-se ao item 3, quando presentes elementos capazes de imputar à alguém a morte de outrem. Realizada a denúncia pelo Ministério Público o Juiz

competente avaliará a consistência das provas, e, indo ao encontro do entendimento do órgão ministerial procederá a citação do suposto autor para que proceda sua defesa (LOPES, 2014, p. 1018).

Por fim, respeitada toda a instrução probatória, cada parte, acusação e defesa procederá as suas alegações finais, resumindo o caso, utilizando-se das provas colhidas nos autos para processar ou inocentar o autor, a partir daí: “Terminados os debates orais, passa-se à etapa decisória do sumário da culpa (ou fase da pronúncia), em que o juiz, na própria audiência, profere sua decisão” (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 494).

Posteriormente o juiz disporá de 4 decisões a serem tomadas, pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação.

Havendo elementos capazes de comprovar a materialidade do fato e autoria, o Juiz proferirá sentença de pronúncia. Segundo Lopes: “A decisão da pronúncia marca o acolhimento provisório, por parte do juiz, da pretensão acusatória, determinando que o réu seja submetido ao julgamento do Tribunal do Júri” (LOPES, 2014, 1022).

Em relação à impronúncia, o Juízo a utilizará, quando convencido da falta de provas em desfavor do réu ou havendo a inexistência de crime (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 498).

Haverá sentença absolutória quando presentes as situações elencadas no artigo 415 do Código de Processo Penal, em que, segundo Lopes: “A exigência é de convencimento e não de dúvida do magistrado (2014, 1035).

Caso se convença que o caso analisado não se trata de homicídio, irá proferir sentença de desclassificação, imputando tipo penal diferente do homicídio, como exemplo para uma lesão corporal ou homicídio culposo (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 501).

Com a pronúncia, o Juiz de direito se retirará dos autos como julgador e designará a chamada sessão do tribunal do júri. A sessão é composta por 7 jurados, cidadãos comuns que poderão, por meio das alegações apresentadas pelo Promotor de Justiça – representante do Ministério Público – e pelo defensor do Réu, criar o seu Juízo acerca dos fatos narrados (REIS. GONÇALVES, 2012, p. 502 e 503).

Findada as regras processuais, os jurados realização, por meio de voto secreto, votação utilizando-se das cédulas “sim” ou “não”, aos quesitos indagados pelo Juízo sobre a culpabilidade do acusado, bem como o ocorrência das

circunstâncias agravantes/atenuantes do tipo que interferem na aplicação da pena (LOPES, 2014, p. 1062 e 1063).

Em caso de condenação pelo corpo de jurados, o juiz de direito procederá a leitura da sentença penal, realizando o cálculo da pena a ser cumprida.

Esclarecidos alguns pontos primordiais, segue-se com a forma de coleção dos dados da pesquisa.

3.2 METODOLOGIA DE PESQUISA E COLETA DE DADOS

3.2.1 Tipo de pesquisa

A análise consistirá em pesquisa documental, partindo dos dados contidos nas denúncias realizadas pelo Ministério Público, nas sentenças de pronúncia realizadas pelo magistrado, e, por fim nas sentenças confeccionados pelo presidente do Tribunal do Júri após o veredicto dos jurados.

Com base nos dados apresentados, a pesquisa se realizou de forma indutiva, com fito de aferir a realidade dos crimes de homicídio realizados nesta comarca e qual a sua relação com as drogas, através dos dados contidos nos julgados do Tribunal do Júri da comarca de Criciúma no período compreendido de 2012 a 2015.

3.2.2 Local de estudo

A coleta de dados foi desenvolvida com o auxílio da 4ª Promotoria de Justiça da comarca, localizada no bairro Milanese, no período compreendido entre os meses de novembro de 2015 a maio de 2016.

O número dos procedimentos provém do sistema SAJ – Sistema de Automação da Justiça Primeiro grau, consultando os julgados do Tribunal do Júri durante os anos de 2012 a 2015.

3.2.3 Amostra

A amostra documental selecionada foi de 93 sessões realizadas do Tribunal do Júri durante os anos de 2012 a 2015.

3.2.4 Procedimentos e instrumentos

Inicialmente foi realizada a seleção das sessões do Tribunal no tempo compreendido, sendo identificado o número de cada processo. Após a coleta destes dados foi realizada a consulta de cada um no site www.tjsc.jus.br e complementarmente no sistema SAJ, identificando em quais julgados do Tribunal do Júri o(s) réu(s) havia(m) sido absolvido(s), quais delitos haviam sido desclassificados para infrações diversas e em quais ocorreram condenações.

Identificados os processos em que o Réu foi sentenciado, e removendo os remanescente - compreendendo os casos de absolvição, desclassificação e os procedimento em que não foi possível identificar a motivação - procedeu-se a pesquisa acerca das motivações do delito, sendo dividido em dois grupos – Grupo 1 – Outras motivações e Grupo 2 – Motivações relacionadas com substâncias entorpecentes.

Identificados os processos que seriam efetivamente utilizados na pesquisa – Grupo 2 - procedeu a identificação do(s) autor(es) e vítima(s), as motivações do crime, sua interdependência com as substâncias entorpecentes e por fim pormenorizada, a idade do(s) autor(es), sexo, local das infrações, os meios utilizados, a relação entre os sujeitos, a reincidência dos autores.

Por fim, extraído os dados, procedeu-se a tabulação das informações coletadas por meio de gráficos abaixo relacionados para melhor avaliação e compreensão dos dados conquistados.

3.3 INFLUÊNCIA DAS DROGAS NOS HOMICÍDIOS

No período de pesquisa o Tribunal do Júri julgou 93 procedimentos, sendo que um caso foi desmembrado e transformado em 2 autos, no entanto, serão contabilizados 92 casos para não duplicar os dados da pesquisa. O ano de 2012 contou com 28 (30,4%) sessões, número que se repete em 2013, seguido de 26 (28,2%) casos em 2014 e somente 11 (11,9%) em 2015.

Dentre os julgados, 42 (45,1%) procedimentos restaram absolvidos ou desqualificados para condutas menos gravosas, havendo variação entre os anos, possuindo a maior incidência no ano de 2013, contando com 17 (40,4%), e posteriormente em 2014 com 14 (33,3%), em 2012 foram 8 (19%) casos que saíram da competência do Tribunal e o menor índice ocorreu no ano de 2015, com 3 (7,1%) casos absolvidos ou desclassificados.

Ainda obteve-se tentativas infrutíferas em conseguir constatar as motivações de 5 processos, chegando a margem de 5,3% em que ocorreram condenações, no entanto, não foi possível investigar as motivações para condicioná-las ao Grupo 1 – Outras motivações ou Grupo 2 - Motivações relacionadas com substâncias entorpecentes. Por este motivo, os cinco procedimentos não serão computados para fins das estatísticas apresentadas.

Outrossim, em 45 (48,9%) dos julgados foi possível a identificação das motivações dos crimes, sendo que, no ano de 2012 foram 15 (33,3%) processos, diminuindo no ano seguinte para o número de 10 (22,2%), em 2014 foram 12 (26,6%) casos e 2015, 8 (17,7%) condenações.

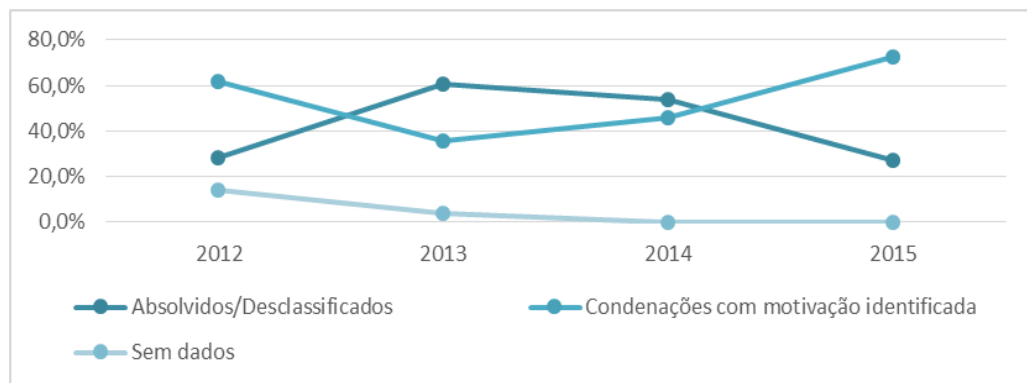


Gráfico 1: Totalidade de procedimentos nos anos de 2012 a 2015

Ao afunilar a pesquisa, extraindo-se, portanto, os casos em que ocorreram a absolvição do agente ou a desclassificação do ilícito imputado – um total de 42 casos (45,6%) - e os procedimentos em que não foi possível a coleta dos dados 5 (5,3%), sobram ao todo 45 (48,9%) processos.

Compulsando os dados, tem-se que da totalidade, 29 processos (64,4%), são relacionados a assassinatos ligados a outras motivações, dentre elas, crimes passionais são efetivamente mais presentes, seguido de brigas e outros motivos. Conforme abaixo apresentado, os crimes ligados a motivações diversas diminuem

ao longo do tempo, contando em 2012 com 10 (34,4%) casos, 2013, 8 (27,5%), 2014, 6 (20,6%) e 2015, 5 (17,2%) casos.

Por fim, o objeto principal da pesquisa, os casos em que tiveram relação com entorpecentes. Os casos analisados pelo Júri demonstra variável ao longo do período abordado, são ao todo 16 (35,5%) condenações em que os psicotrópicos tinham alguma ligação, contanto com 5 (31,25%) casos em 2012, sendo que, um mesmo homicídio restou desmembrado os autos com numerações diferentes, deste modo, para sintetizar a pesquisa e não duplicar as informações obtidas será computado somente 1 variante para o caso específico, 4 (25%) casos em 2013 retornando a 6 (37,5%) em 2014 e baixando para 5 (31,25%) em 2015. Demonstrando que o ano em que os julgados do tribunal tiveram mais ligação com drogas foi em 2014 e o menor em 2013.

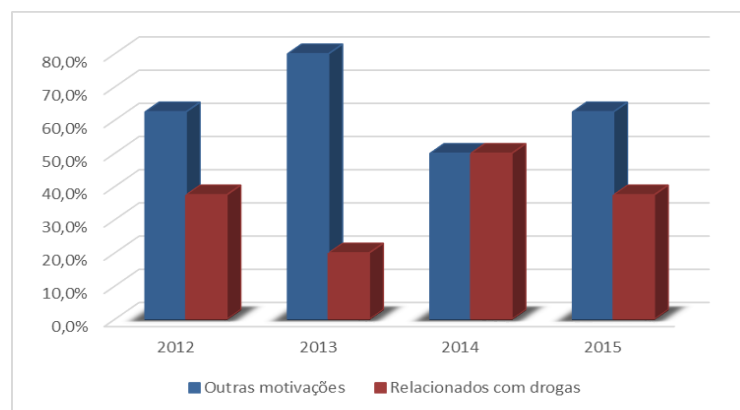


Gráfico 2: Procedimentos nos anos de 2012 a 2015 relacionados às substâncias entorpecentes

Restando identificados e qualificados os processos em que ocorreram relação entre o homicídio e as drogas, empreendeu-se esforços em identificar características comuns entre os casos, estudando e colhendo dados em relação aos autores, vítimas, motivações e em que locais ocorreram as mortes, ou tentativas.

3.3.1 Motivações

Inicialmente, antes de procedermos a apresentação dos dados coletados, necessária se faz a compreensão de alguns termos utilizados para identificar alguns sujeitos. Em que pese ocorra inúmeros debate na doutrina acerca da dificuldade de

distinção entre traficantes e usuários de drogas, se terá como base a Lei n. 11.343/06 – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Traficante: Em regra é indivíduo que vende a substância entorpecente, mas que também pode gerenciar o negócio ilícito cuidando da compra, produção e distribuição da droga. Mais precisamente prevê o artigo 33 da Lei 11.343/06 a atividade de tráfico:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (BRASIL, 2006).

Usuário: É aquele que se torna dependente, em diversos níveis, da droga, podendo esta necessidade ser física ou psicológica variando em conformidade com a substância usada e seus efeitos. A principal diferenciação entre os usuários e traficantes é que o viciado adquire o insumo para consumo próprio, não objetivando lucros. Conduta descrita no art. 28 da Lei:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: (...) (BRASIL, 2006).

Aviãozinho: São pessoas, em muitas das vezes adolescentes aliciados pelo traficante de drogas utilizados para entrega e venda de pequenas quantidade de drogas, recebendo certa quantia para participar do negócio ilícito.

Esclarecidos os conceitos, passa-se à apresentação dos dados.

A ligação das substâncias entorpecentes aos homicídios variam em grande escala. Dos 16 casos analisados, em 3 (18,75%) o homicídio ou tentativa se deu em virtude de dívida de drogas entre traficantes e usuários, em outras 3 (18,75%) ocasiões os executores utilizaram-se da substância como emboscada, para direcionar a vítima a lugar ermo e iniciar a consumação do crime.

Outros 2 (12,5%) casos as vítimas eram os “aviõezinhos” dos traficantes e em virtude de rixas foram mortos; em outros 2 (12,5%) ocorreram discussões acerca

das substância entorpecentes, um primeiro episódio o usuário foi reclamar da quantidade de droga entregue pelo traficante e em outro caso o usuário tinha a sua droga consumida por outro; restam ainda 2 (12,5%) condenações que se deram por motivos singulares. Na primeira ocasião o usuário tentou vender drogas à um terceiro, tendo este se negado a adquirir, e um segundo caso acreditava-se que a vítima era delator de traficantes para as forças policiais.

Após restam 1 (6,25%) caso para as seguintes motivações: a vítima foi morta somente por fazer uso de entorpecentes; o crime foi cometido sob efeito de drogas; a encomenda da morte foi paga, aos 3 autores em 50g de crack e o último foi disputa de drogas entre traficantes.

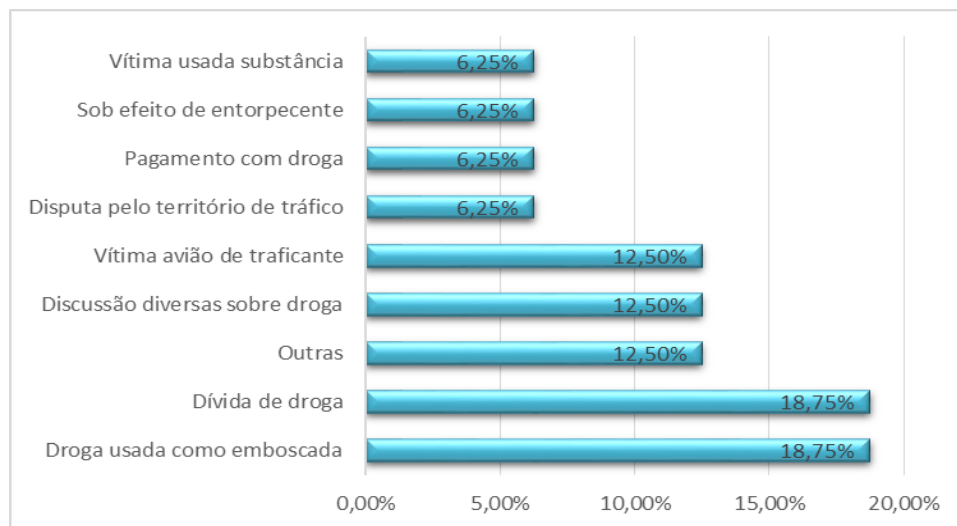


Gráfico 3: Motivações dos homicídios

Os dados demonstram que, qualquer indivíduo que tenha ligação com o uso e/ou comércio de entorpecentes possui grande propensão a ser vítima ou autor de um crime contra a vida. Os chamados fatores de risco, assim denominados por Sento-Sé se caracterizam neste ramo de negócio, a proximidade das pessoas com o tráfico de drogas acarretam sérias influências entre ser vítima e algoz.

Sobre o tema, discorre Sento-Sé, 2011, p. 23:

A prevenção à evolução criminal é focada na identificação dos fatores de risco que fazem mais provável que indivíduos se envolvam recorrentemente em episódios criminais. Embora, em tese, os fatores de risco que interessam digam respeito tanto à incidência de perpetração quanto de vitimização, na prática, os trabalhos inscritos nesse campo específico buscam predominantemente identificar os fatores que levam ao cometimento repetido de ações violentas pelos indivíduos. Do ponto de vista sociológico, a verificação de determinadas regularidades possibilitaria distinguir quais seriam as causas para uma propensão maior ao cometimen-

to de atos violentos por parte de certos indivíduos. Uma parcela destas estaria diretamente relacionada a traços de personalidade e propensões de humor.

Outros estudos já demonstraram a presença destes fatores de risco nos locais onde o tráfico de entorpecentes é costumeiro. O trabalho desenvolvido por Ribeiro, Sanchez e Nappo (2010), demonstra que os próprios usuários e agentes ligados às substâncias entorpecentes são cientes de que o tráfico possui suas próprias regras, que devem ser seguidas rigidamente.

Dentre os principais fatores, os usuários entrevistados apontam que a dívida de drogas entre usuário e traficante é a regra principal entre outras variáveis, sendo que, as “infrações” cometidas pelos usuários são punidas principalmente com agressões (RIBEIRO, SANCHEZ E NAPPO, 2010, p. 213)

O problema é saber até que ponto ir, os usuários iniciam o consumo de drogas e alimentam o vício, fazendo com que a necessidade de consumo aumente. Logo, as grama adquiridas a mais, já não são condizentes com gasto inicial, a partir daí é fácil o endividamento com traficantes.

É neste momento, quando o usuário começa a trazer prejuízos para os negócios ilícitos, que o “controle mafioso” traça o destino deste indivíduo, estando o castigo condicionado à gravidade do dano causado pelos usuários aos traficantes.

A dívida do usuário com o traficante foi o “pecado” mais citado entre os entrevistados, o código criminoso pune com morte aquele que não quita os débitos com o dono do morro, e aquele que tentar se esquivar ou eximir da dívida é localizado em outras “bocas de droga”, pois, além da organização e hierarquização, os traficantes comunicam-se entre si acerca dos viciados que não cumprem os pagamentos (RIBEIRO, SANCHEZ E NAPPO, 2010, p. 215).

3.3.2 Do concurso de agentes

Dentre os procedimentos, verificou-se que do total de 16 sessões do Tribunal do Júri em que efetivamente tiveram interferência as substâncias entorpecentes, em 10 (62,5%) destes casos os agentes agiram individualmente e em 6 (37,5%) casos contaram com a participação de mais pessoas.

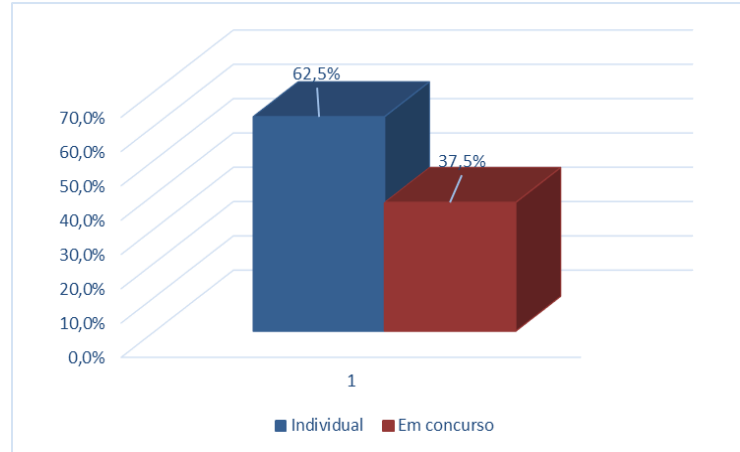


Gráfico 4: Concurso de agentes

Ao todo são 21 autores (maiores de 18 anos), contra 16 vítimas. Em três procedimentos o concurso de agentes ocorreu entre maiores de 18 anos nos outros três casos há a participação de adolescentes, ao todo, são 4 adolescentes que executaram ou participaram dos homicídios.

O envolvimento de adolescentes nos homicídios demonstra uma outra face do quanto as drogas podem ser uma porta, por vezes bastante convidativa, para o ingresso no meio criminoso. Nos três casos em que a figura do adolescente apareceu, os envolvidos na encomenda e/ou partícipe do crime foram traficantes.

Estes por sua vez, por diversas vezes “donos” dos morros, possuem domínio sobre a população local, facilitando de certa forma o recrutamento dos jovens para o mundo dos crimes. Chesnais trata sobre os jovens destas regiões:

Essa população flutuante, desenraizada, é, ao mesmo tempo, ameaçada e ameaçadora além de ser facilmente manipulável pelos chefes da droga e do crime que dela se servem para o roubo, para a prostituição e para a venda de drogas. Os meninos de rua são presa fácil de certos indivíduos sem escrúpulos que, em troca de “proteção”, de um substituto de paternidade, os exploram em proveito próprio, pervertendo-os e os expondo à morte (1999, p. 56).

É realidade que o tráfico de drogas torna-se a saída viável para muitas crianças e adolescentes das regiões mais pobres, onde há escassez de educação, segurança, outras formas de lazer. O cenário que estão acostumados a conviver é de guerra entre os agentes da segurança pública e os traficantes, onde há a comercialização de entorpecentes, uma outra lei que vigora (RAMOS E LEMGRUBER, 2004, p. 47 e 48).

A cultura dos “morros” é infinitamente diversa das massas populacionais do centro, local em que, inclusive o Estado está presente para proteger os ricos e humildes trabalhadores daqueles a quem se atribui a imagem de criminoso, ou com propensão a ser, os pobres advindos das localidades mais precárias das grandes cidades (PEREIRA, 2011, sem paginação).

Nas favelas a imagem de poder e fácil conquista vem dos indivíduos ligados ao crime, muitas vezes armados expõe a esta classe jovem do que o poder ameaçador é capaz, refletindo para essa categoria de jovens que o crime, ao menos nestas regiões, é a saída mais rápida para o sucesso (RAMOS E LEMGRUBER, 2004, p. 47 e 48).

A presença deste jovens nos assassinatos demonstra mais um veia do tráfico ilícito de entorpecentes, a subordinação deles aos traficantes. Nos três procedimentos evidenciou-se que os adolescentes eram, antes mesmo de assassinos, aviões do tráfico, a vida criminosa já os tinha conquistado, não sendo, de qualquer maneira berrante que o menor esteja ligado ao homicídio, já que, as ordens emanadas pelo chefe devem ser, tão somente, obedecidas por aquele hierarquicamente inferior.

Sobre o tema trata Pereira:

O concurso de pessoas para a prática de delitos e as chamadas “carreiras criminosas” não constituem nenhuma novidade. Em todos os tempos e lugares [...]o tráfico de drogas ilícitas sempre se pautaram em manter uma certa organização, hierarquia, divisão do “trabalho”, ilicitude, clandestinidade, planejamento de lucros, violência e intimidação, aspectos que diferenciam o “crime organizado” de outras atividades ilícitas. (2011, Sem paginação).

3.3.3 Armas dos crimes

Dentre as 16 condenações um total de 12 (75%) foram com a utilização de armas de fogo, em todas oportunidades com a posse ilegal dos objetos, os outros 4 (25%) casos o(s) agente(s) se utilizando de outros meios. Em um procedimento o(s) assassino(s) feriram a vítima com arma branca (faca), em outra situação o executor desfriou golpes de faca e em seguida ateou fogo no corpo, em um terceiro episódio o autor somente ateou fogo no corpo da vítima e no último caso o uso conjunto de força física (agressões corporais) e perfurações com facas.

Em 2012, dentre os 5 homicídios ou tentativas, 3 (60%) casos contatam com armas, seguido de 2 (40%) casos por meios diversos. No ano seguinte, com mais 2 procedimentos, a utilização da arma de fogo e outro meio restaram divididos em 1 (50%) caso para cada. No ano de 2014, do total de 6 episódios, as pistolas/revólveres fizeram parte de 5 (83,3%) procedimentos, remanescendo 1 (16,6%) utilizando meio diverso. Em 2015 ocorreu unanimidade no meio usado para executar a vítima, chegando a 3 (100%) casos com a arma de fogo.

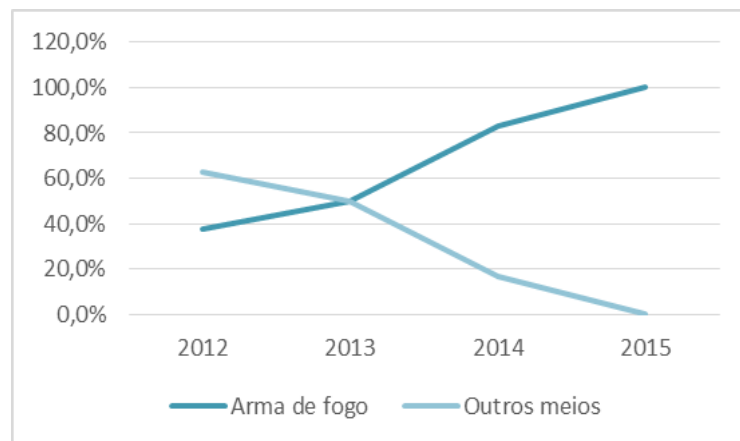


Gráfico 5: Armas utilizadas

Os dados levantados entre os casos analisados não diferem da realidade de outras mortes ocorridas em nosso estado, conforme o anuário de segurança 2015, p. 40 e 41, 439 (57%) mortes se deram pela utilização de arma de fogo, seguida de 174 (23%) utilizando objeto cortante (arma branca), posteriormente 136 (18%) por outros meios e remanesce 22 (3%) sem especificação.

Portanto, não somente em nossa cidade as pistolas/revólveres vem sendo utilizadas para a execução de crimes contra a vida. A vantagem da utilização por parte dos criminosos destes meios é que impossibilita eventual defesa da vítima e acarreta outro grave obstáculo, a identificação da arma e conseqüentemente do autor.

O disparo da arma de fogo, quando não imediatamente letal, acarreta à vítima hemorragia generalizada, vindo a ser a consequência efetiva para sua morte. Dentre as pessoas atingidas, em regra, encontra-se balas de calibre 38, objeto bem difundido entre policiais militares e criminosos (CHESNAIS, 1999, P. 60).

O dado aqui apresentado mostra outro vértice do mundo do tráfico de drogas, a ilegalidade da venda das substância anda paralelamente com a posse

ilegal de armas de fogo. Como mencionado anteriormente, o traficante e seus “seguranças” utilizam-se dos objetos para impor poder ostensivo na comunidade, à margem da norma que rege todo este sistema mafioso.

Outro argumento para a concentração das armas de fogo nas comunidades carentes resta encontrado em forma de proteção à área de domínio da associação criminosa, os conflitos com Policiais Militares são frequentes em localidades mais pobres.

3.3.4 Locais

Ao constatar os locais das infrações foram localizados 3 (16,6%) episódios ocorridos no bairro Renascer, 2 (11,1%) casos em cada um dos bairros Cristo Redentor e Tereza Cristina e 1 (5,5%) homicídio tentado ou consumado em cada um dos bairros Mina União, Montevideó, Próspera, Santa Luzia, Progresso, Santa Bárbara, Vila Rica, São Sebastião e Coahb – Siderópolis.

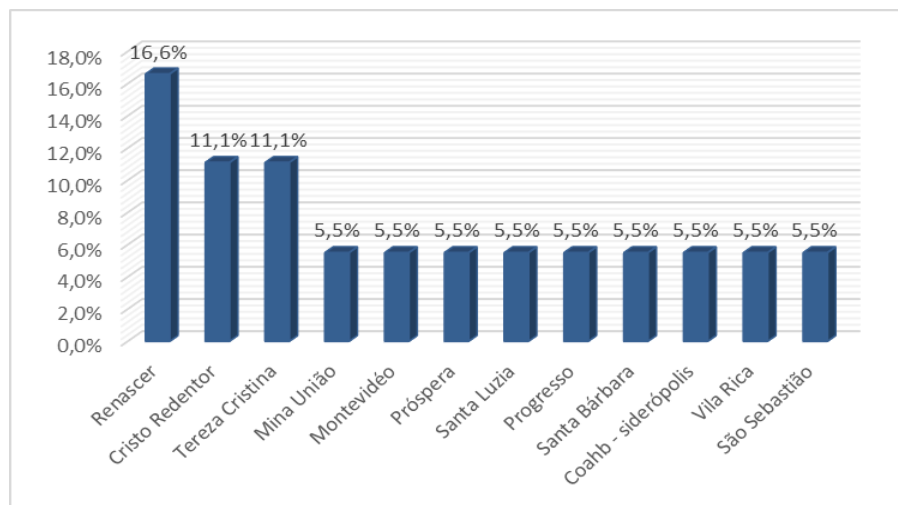


Gráfico 6: Locais das infrações penais

O resultado final vem enfatizar o que já é derradeiramente conhecido, os crimes ocorrem nas comunidades mais carentes, onde o efetivo policial por diversas vezes não é a força predominante capaz de prover a segurança, pois, o “donos do morro” se encarregam de providenciar os seus meios de proteção.

Estes locais, tratados como zonas pardas por Chesnais, áreas onde as leis penais que vigoram no país não se aplicam, são consideradas áreas de risco onde se reúnem a categoria de pessoas consideradas perigosas ou em perigo, já que a violência é manifestamente presente (CHESNAIS, 1999, p. 62).

A realidade demonstra que é necessária intervir nestes locais de um modo diverso do aplicado na atualidade, Sento-Sé (2011, p. 31) ensina acerca do caso:

Nessa linha, a prevenção implica fundamentalmente intervir nos espaços onde há incidências de determinados tipos de delitos de modo a tornar seu cometimento menos atraente, aumentando os riscos palpáveis de fracasso e de aplicação de sanção sobre seus perpetradores. Em uma palavra, a prevenção situacional confere subsídios normativos e empíricos para a criação de espaços defensivos, recursos tecnológicos, mecanismos de dissuasão etc.

São nos locais mais pobres e ermos onde os homicídios ocorrem, a vantagem do cometimento destes crimes em localidades com estas características trazem outro benefício aos executores, inicialmente porque o poder inibidor do tráfico cala as pessoas de bem que vivem nestas regiões e nos locais ermos não há testemunhas.

Outro ponto crucial já demonstrado acima são as condições de pobreza e ausência de políticas públicas. De acordo com Chesnais a insuficiência de serviços básicos de qualidade, acarreta sérios fatores que incentivam o ingresso no meio criminoso. A busca por uma vida “mais fácil” conduz a prática de infrações penais (CHESNAIS, 1999, p. 55).

Em que pese as infrações mais graves – os homicídios – ocorram nas áreas consideradas mais carentes, o que se vê é a proteção às populações dos centros. É sempre visível a presença de viaturas e policiais militares nas regiões mais populosas para proteger os trabalhadores e classes mais elevadas da criminalidade proveniente de indivíduos pobres.

Daí então que se demonstra o interesse do Poder Público em proteger os cidadãos de bem, sem ao menos, se preocupar em minimizar a criminalidade em seu foco, as comunidades carentes.

Ao analisar os dados pode-se se dizer que os pobres são imperceptíveis para as políticas públicas, o que ocorre dentro das áreas de risco não repercutem no meio social central, os jovens pobres e em sua maioria negros não são destaque (FBSP, 2015, p. 20).

3.3.5 Tipo de drogas

Buscou-se identificar quais as drogas que estavam presentes entre os atos homicidas. Em 8 (50%) dos 16 casos a substância entorpecente relacionada foi o que vulgarmente é conhecido como “crack”, ocupando o segundo lugar do ranking o estupefante “maconha” foi a responsável pela ligação entre autor e vítima, contando com 4 (25%) casos. Outros 4 (25%) casos não foi possível a identificação do tipo de droga.

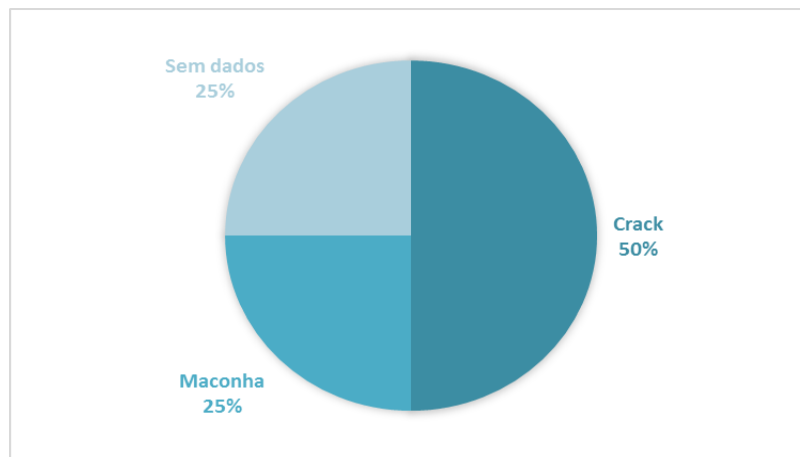


Gráfico 7: Tipo de droga

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Públicas a maior concentração de usuários de crack se situam nas regiões sul e sudeste, e ainda que dentre todas as drogas ilícitas existentes referido entorpecente possui uso raro, ao considerar o montante de todos os usuários, no entanto, esta realidade se altera quando observa-se localidades específicas. O uso de crack tem crescimento elevados nestas localidades mais precárias (BRASIL, 2014, p. 102 e 103).

A droga é derivada da cocaína, sendo “uma mistura de cloridrato de cocaína (cocaína em pó), bicarbonato de sódio ou amônia e água destilada, que resulta em pequeninos grãos, fumados em cachimbos (improvisados ou não).” (BRASIL, 2014, p. 101). A droga tornou-se popular nas comunidades mais carente em face de suas peculiaridades.

A cocaína, no formato de pedra (crack) deve ser fumada por meio de cachimbo, mediante anterior aquecimento, forma que possibilita mais rapidamente a chegada no cérebro. Os efeitos podem ser sentidos nos primeiros 10 a 15 segundos, quase que imediatamente ao consumo, quando outras formas de consumo variam de 3 a 15 minutos (CEBRID, 2011, p. 39).

No entanto, a sensação prazerosa permitida por essa substância também tem seu lado negativo, os efeitos da droga duram em média 5 minutos, sendo que a mesma utilizada por outros meios possibilitam os efeitos por 20 a 45 minutos. A célere passagem dos efeitos entorpecentes faz com que o usuário necessite usar mais droga para conquistar as sensações (CEBRID, 2011, p. 39).

O usuário após ultrapassado os efeitos da droga ficam com intensa vontade de usar novamente o psicotrópico, sentimento conhecido por fissura, dentre os sintomas mais presentes encontram-se depressão profunda, ansiedade, irritabilidade e etc. Transcorrido de 2 a 4 dias do uso da droga o usuário tem abstinência, sendo quase incontrolável a vontade do uso (BRASIL, 2014, p. 103).

Este dado revela outra realidades dos usuários de crack, conforme já apresentado acima: a necessidade de adquirir a substância torna-se praticamente imediata após o uso dela. É neste ponto que a dívida com os traficantes de drogas se materializa.

Segundo pesquisa realizada pelo Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas (BRASIL, 2014, p. 105): “a taxa de mortalidade entre usuários de crack foi de 18%, o que representou um percentual 7 vezes maior do que da população em geral da cidade (2,5%)”. O que vem contribuir com a dado apresentado nesta pesquisa, onde uma das motivações mais presentes nos homicídios em nossa comarca, e a maioria dos autores dos homicídios são usuários de crack.

Em relação a maconha, esta substância é mais facilmente encontrada, uma pesquisa realizada pelo Cebrid demonstra que nas grandes cidades brasileiras cerca de 8,8% dos usuários de drogas ilícitas usam maconha, sendo que a maior incidência encontra-se na região sudeste (BRASIL, 2014, p. 124 e 125).

A principal pelos efeitos da droga é chamada de THC (tetra-hidrocanabinol), havendo diversas variações quanto o local, tempo, modo de colheita e outras características que influenciam em seus efeitos, bem como a pessoa que faz uso do psicotrópico, podendo variar as sensações sentidas de pessoa a pessoa (BRASIL, 2014, p. 95).

Dentre os efeitos oportunizados pela droga encontra-se a sensação de bem-estar, alegria, tranquilidade e dissipação da fadiga, podendo haver reações diversas em outros oportunidades propiciando ao usuário tristeza e perda do controle mental. Outra característica da substância é que o indivíduo perde a capacidade de

se situar no tempo e espaço, havendo sérios riscos da perda de memória, principalmente as mais recentes (CEBRID, 2011, p. 48 e 49).

O uso frequente de maconha faz com que o indivíduo tenha perturbações, fantasias, delírios, em regra observando as pessoas ao seu redor, possui a sensação de estar sendo perseguido por outras pessoas para prendê-lo, sendo que nos casos mais graves o usuário pode imaginar pessoas e objetos em face das alucinações (BRASIL, 2014, p. 95 e 96).

A identificação dos usuários desta substância são facilmente identificados, isto porque a droga deixa os olhos avermelhados, ademais o indivíduo tem sensação de boca seca e o aceleração dos batimentos cardíacos. Em casos mais crônicos há de se considerar a propensão dos usuários em futuramente contrair problemas respiratórios em decorrência da aspiração da fumaça do cigarro de maconha (CEBRID, 2011, p. 48 e 49).

Ainda, pesquisas científicas comprovam que os usuários do sexo masculino deste entorpecente tem diminuição de 50% a 60% na produção do hormônio testosterona, acarretando sérios riscos de infertilidade (BRASIL, 2014, p. 95 e 96).

Ante os dados apresentados verificou-se a presença de características similares entre os procedimentos pesquisados. Em regra as motivações destes homicídios estão relacionados a rixas/discussões ocasionadas pelo uso ou compra dos entorpecentes, outra similaridade é que nos homicídios com ligações com drogas há alto índice de concurso de crimes, com o aliciamento de adolescentes e o porte ilegal de armas de fogo.

Dentre os locais onde ocorrem este crimes, verifica-se grande presença nas regiões mais carentes, no mais, quanto as drogas mais encontradas constata-se a dominância do crack.

4 OS SUJEITOS E SUA CRIMINALIZAÇÃO

4.1 PERFIL DOS ENVOLVIDOS COM AS DROGAS E OS HOMICÍDIOS

Comprovada a relação dos entorpecentes com as mortes em nossa cidade resta identificar quais os sujeitos da relação. Conforme extrai-se dos dados apresentados acima grande maioria dos autores ou vítimas são consumidores de substâncias entorpecentes.

No entanto é necessária a maior compreensão destes indivíduos, quais as razões que os tornam vulneráveis para serem consumidores de droga e possíveis vítimas ou autores dos homicídios em nossa região.

Estudando mais aprofundado os sujeitos desta relação foi possível a identificação de características em comum, muitos são jovens, provenientes de localidades precárias, com baixa ou nenhuma escolaridade.

4.1.1 Relação dos autores e vítimas

Diante das motivações acima apresentadas, torna-se necessário compreender qual a relação que as vítimas mantinham com os autores. Dos 16 caso, em 6 (37,5%) as vítimas eram usuárias de entorpecentes e seus executores/mandantes foram os traficantes. Em 5 (31,3%) dos episódios os atentados contra a vida se deu entre os usuários drogas.

Em 18,8% (3) dos procedimentos o homicídio consumado/tentado foi da relação de um terceiro, que não possui relação com o consumo e venda de drogas e usuários. Remanescem 1 caso para a relação de um terceiro com o traficante de drogas e 1 para rixa entre donos do morro.

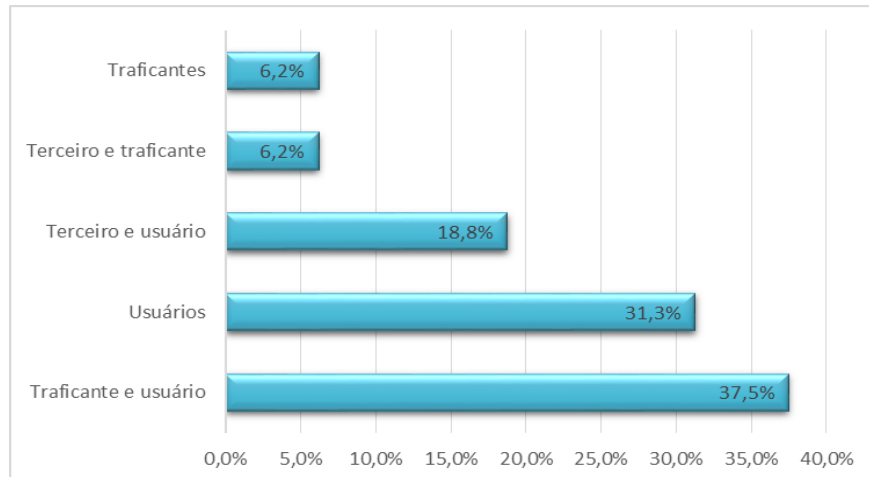


Gráfico 8: Relação das vítimas e autores

Este dado revela outra problemática sobre as drogas, além de ocorrerem as mortes em razão de disputas e desentendimentos no meio dos entorpecentes, em alguns casos esse risco ultrapassa o círculo de sujeitos.

Conforme verificado, em algumas hipóteses terceiros, que não ingressam na relação de consumo/venda de drogas são afetadas pela criminalidade, isto vem enfatizar a existência de uma lei própria da organização criminosa do tráfico de drogas.

Aqueles que de certo modo chegam a interferir nos negócios são punidos com a morte, como em 1 dos casos analisados o traficante de drogas ordenou a morte de um terceiro por acreditar que a vítima era delatora dos pontos e agentes do tráfico de drogas à polícia militar.

Em outros casos ainda as vítimas sofreram os atentados pelos efeitos da droga causadas no usuário, demonstrando que mesmo não fazendo uso ou participando do comércio de entorpecentes, as pessoas que convivem com usuários de drogas possuem maiores chances de serem vítimas de um crime contra a vida.

4.1.2 Sexo dos sujeitos

Todos os procedimentos da competência do Tribunal do Júri contou com a participação de 21 autores maiores de 18 anos, com 4 participações de adolescentes, os quais não serão inclusos para os fins desta pesquisa. Dentre as vítimas, são 16, não sendo possível nas pesquisas definir a idade destas.

Atuaram como autores do fato, ou seus mandantes ao todo de 20 (95%) homens e apenas 1 (5%) mulher. Em relação às vítimas os números se alteram, chegando a 13 (81,25%) homens e 3 (18,75%) mulheres.

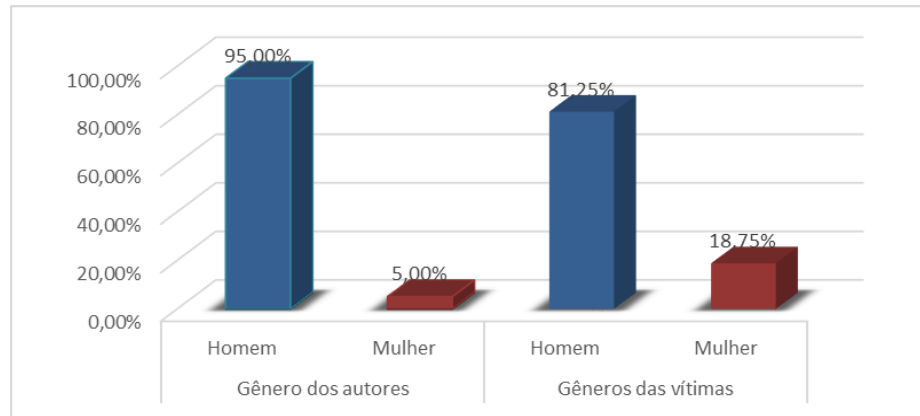


Gráfico 9: Sexo dos autores e vítimas

Os dados demonstram mais probabilidade de os agentes do sexo masculino estarem relacionados ao tráfico de drogas e mais propensos ao cometimento de infrações penais do que as mulheres. O único caso em que a autora foi do sexo feminino, está era a traficante da localidade.

Já em relação a vitimização os números ainda bem distantes, demonstram que os homens jovens possuem mais chances de serem objeto alvo de uma tentativa de homicídio.

A baixa ligação das mulheres com os crimes não é encontrada somente nos casos relacionados a droga em nossa cidade, mas de modo geral é vivenciada em nosso estado. Conforme traz o anuário de segurança 2015 a população carcerária feminina representou somente 8,3% em 2013 e 6,3% no ano de 2014 (FBSP, 2015, p. 67).

4.1.3 Idade dos autores

Conforme mencionado acima, no total de 16 sessões do Tribunal conta-se com 21 autores maiores de 18 anos. Assim passa-se a análise da idade que os autores tinham à época do cometimento do crime.

Quatro agentes contavam com 18 anos, havendo maior incidência. Em seguida, há dois indivíduos aos 20 anos, se repetindo o número em 21, 34 e 36 anos. Remanesce um indivíduo com 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 39 anos.

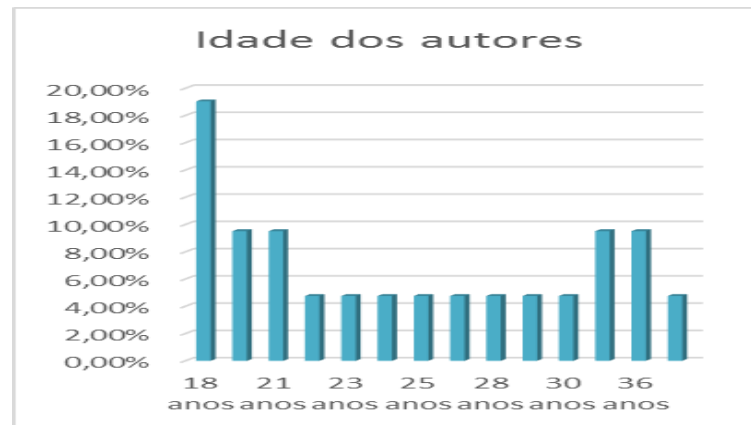


Gráfico 10: Idade dos sujeitos ativos

Correlacionando os dados aqui inseridos com o item 3.3.2 deste trabalho conseguimos verificar que a idade é variante tanto no grupo de traficante quanto de usuários. Consta na pesquisa que traficantes de 18 anos ordenaram ou executaram um homicídio, chegando a maior idade em 34 anos, em relação aos usuários a idade mínima é 18 e a máxima 39.

Em relação a idade das vítimas dos homicídios não foi possível a colheita de informações, já que as denúncias, sentenças de pronúncia e sentenças condenatórias somente qualificam o Réu.

Em suma o grupo mais propício para o cometimento de homicídios, conforme dados extraídos para esta pesquisa são jovens e o índice é maior quando se trata de 18 a 29 anos, esta faixa etária representa 71,4% (15) dos autores de crime contra a vida, o contrário índice dos envolvidos de 30 a 39 anos que corresponde a 28,5% (6).

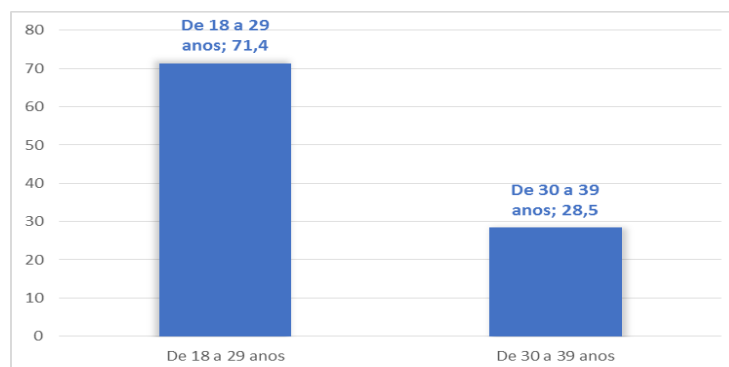


Gráfico 11: Autores por faixa etária

O dado acima demonstrado não difere da realidade vivida em nossas cadeias, segundo o anuário de segurança de 2015, em Santa Catarina os jovens de 18 a 24 anos representaram 24,9% da população carcerária, de 25 a 29 anos chegou a 24,7%, totalizando 49,6% do total dos encarcerados. Já os indivíduos de 30 a 34 anos representam 19,9%, de 35 a 45 anos o índice é de 20%, diminuindo para 10,4% nas idades de mais de 45 dias (FBSP, 2015, p. 72 e 73).

4.1.4 Condição dos autores - Reincidente x primário

Outro ponto a ser destacado pela pesquisa é a condição dos envolvidos nos homicídios relacionados com as substância entorpecentes. Dos 21 autores maiores de 18 anos 12 (57,14%) eram primários, os demais autores, 9 (42,85%) eram reincidentes à época do julgamento, conforme se extraiu das sentenças condenatórias proferidas pelo Presidente do Tribunal do Júri, após o posicionamento dos Jurados. A reincidência para fins de sentença atua como agravante de pena, o instituto é averiguado da seguinte forma, constata-se se o condenado já obteve alguma condenação transitada em julgado (decisão da qual não caiba mais recurso) anteriormente.

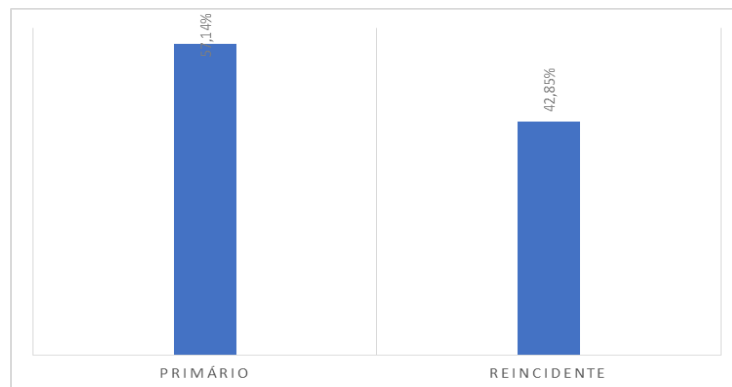


Gráfico 12: Autores primários e reincidentes

A alta incidência de réus primários pode surpreender a primeira vista, pois imagina-se que a primeira infração penal cometida pelos autores tenha sido o crime contra a vida.

No entanto, ao consultar o nome de cada um no sistema SAJ conseguimos verificar que dentre os 21 autores, 17 (80,9%) deles já haviam cometido outros crimes, no entanto não foi considerado para fins de reincidência por

se tratar de ato infracional (delito praticado por menor de 18 anos) ou por não haver sentença penal condenatória.

Entre as infrações mais frequentes encontra-se atos infracionais e procedimentos especiais de substâncias entorpecentes. Dentre os 4 (19,1%) remanescentes, um dos autores cometeu outro crime posterior ao homicídio praticado, os outros 3 não possuem outras condenações.

4.1.5 Condição das vítimas

Diante dos dados acima expostos torna-se necessária a análise das vítimas, como as mesmas não são qualificadas nos autos do procedimento de homicídio não é possível aferir se são reincidentes ou primárias, no entanto, aplicou-se o padrão anteriormente adotado aos autores.

Procedeu-se a pesquisa do nome de cada vítima na sistema SAJ, sendo que verificou-se que das 16 vítimas, 10 (62,5%) respondem ou respondiam criminalmente por atos ilícitos, em contrapartida 6 (37,5%) nunca foram processadas, ao menos em nosso estado.

Os crimes mais comuns entre as vítimas são procedimentos criminais por conta de posse de substâncias entorpecentes e pequenos furtos.

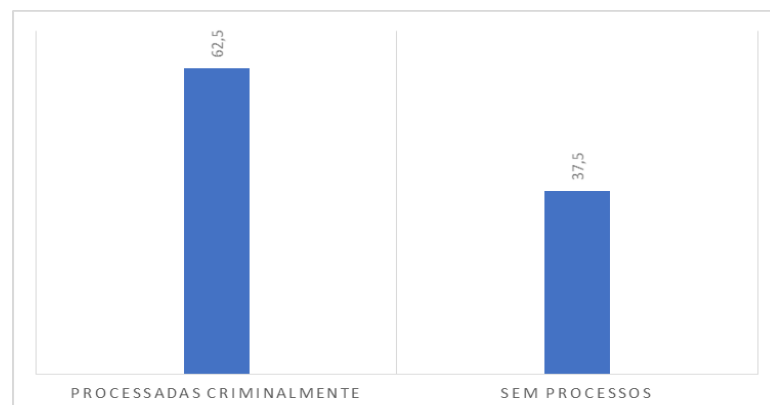


Gráfico 13: Vítimas processadas criminalmente

Estes dados servem pra reforças a alta probabilidade de pessoas envolvidas com o comércio ilícito de entorpecentes praticaram infrações penais, também demonstram que os indivíduos que entram no meio criminoso estão cientes dos fatores de risco que advém desta ligação, sendo em grande ou menor escala,

dependendo do grau em que se socializam, mas nunca ignorantes as características radicais deste meio (OLIVEIRA, 2007).

4.1.6 Condição socio econômica dos autores

Baseado nas qualificações dos autores nas denúncias confeccionadas pelo *parquet* busca-se identificar quais as fontes de renda dos autores dos homicídios. Ressalta-se outra vez que as informações acerca das vítimas, em virtude da falta de qualificação nos autos tornam-se escassas.

Dentre os 21 autores, 5 (23,8%) estavam desempregados quando do cometimento do crime, 2 (9,5%) trabalhavam como serventes de pedreiro, números que se repete com os indivíduos que afirmaram laborar como auxiliar de produção. Remanesce um indivíduo para cada uma da profissão de: auxiliar de marceneiro, faxineira, lavador de carro, operador de máquinas, pintor, reciclador e técnico em eletrônica. Outros 4 (19%) não tiveram sua profissão mencionada.

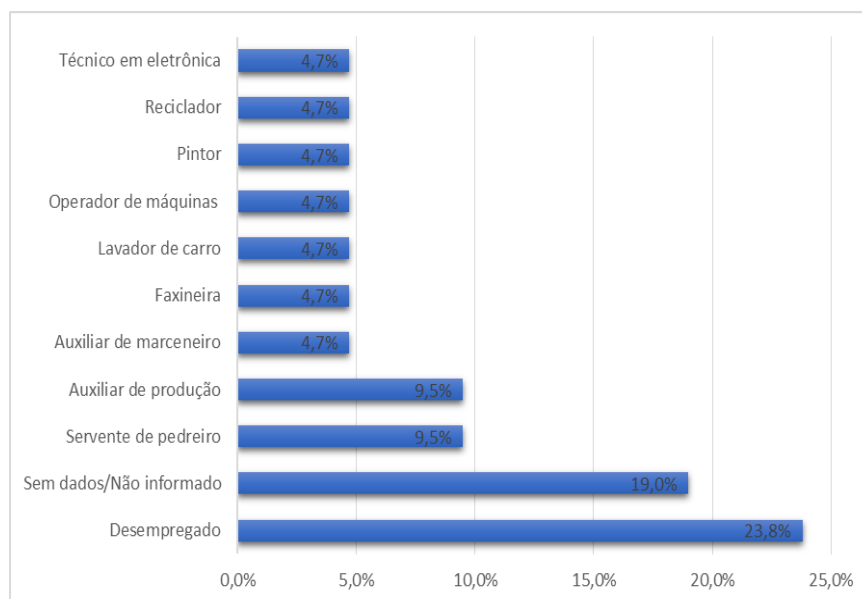


Gráfico 14: Atividade econômica realizada pelos autores

As informações confirmam o que Monteiro e Cardoso lecionam, os indivíduos frequentes das prisões são os mais carentes, que advém de famílias de baixa renda (2014, p. 104). Realidade que se reflete também nos atentados contra a vida.

Analisando o gráfico acima podemos verificar que a grande maioria das profissões exercidas pelos autores não remuneraram em um nível razoável para o sustento de uma família, o que facilita optar pela vida criminosa.

Outro destaque é que quase nenhuma das profissões exige maiores conhecimentos dos infratores, salvo o técnico em eletrônica. Ressalta-se que em nenhum dos procedimentos há informações acerca do grau de escolaridade dos sujeitos, no entanto, este dado faz com que possa-se concluir que os envolvidos com os homicídios e entorpecentes possuem baixa escolaridade.

4.2 CRIMONOLOGIA CRÍTICA

Novamente os dados obtidos vem trazer o que há muito tempo vem tratando a criminologia crítica, as pessoas do tráfico e vítimas ou autores dos homicídios vem de comunidades pobres, com a ausência de políticas públicas eficazes e que buscam na criminalidade um modo de alcançar os sonhos almejados.

A realidade de nossa cidade não difere do que se encontra em nosso Estado, Silva realizou uma pesquisa nos julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca dos condenados por tráfico de drogas e evidenciou-se que há um perfil dos indivíduos selecionados pelo sistema, segundo o autor:

Os dados levantados pela pesquisa nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina demonstram que o perfil majoritário dos réus selecionados pelos controles sociais punitivos exercidos pelo capital e pelo Sistema Penal no projeto de “guerras às drogas”, cujo processamento de suas condutas alcançou o Segundo Grau de jurisdição e se materializou nas decisões judiciais apresenta como principais características: sexo masculino, desempregado, ou com ocupação ligada ao mercado informal, baixa escolaridade, morador ou frequentador de comunidades periféricas ou favelas, preso em flagrante, conduta praticada individualmente, portando/comercializando principalmente crack (seguido de maconha), em pequenas quantidades, primário e de bons antecedentes (...) (SILVA, 2013, p. 188/189)

Deste modo, tem-se que não são as localidades e sua precariedade que determina a opção do agente pela criminalidade, mas sim a obscuridade trazida pelas forças repressoras do estado e inexistência de encontrar um caminho diverso que faz com que esta maioria jovem entrem para a criminalidade e tenha grande possibilidade de ter ceifada sua vida por motivações tão torpes.

Neste sentido, leciona Silva que as comunidades mais carentes são os locais onde a repressão estatal mais se torna presente, e não porque lá ocorra mais crimes que localidades diversas, mas porque lá é o lugar onde a polícia encontra seu lugar de agir (SILVA, 2013, p. 169).

E não somente a força estatal atua como a fomentadora da seleção dos indivíduos, mas também a ordem criminosa destas regiões cria e fomenta a violência, isto porque o avanço do comércio ilegal de entorpecentes e as inovações destas substância são promotoras de uma nova estrutura para assegurar o negócio (SILVA, 2013, p. 200).

Demonstrando por derradeiro que a guerra contra as drogas resta arruinado, pois o alicerce do comércio ilegal de entorpecentes permanece intacto, demonstrando a frustração das metas planejados pelas políticas anti drogas (TAVARES. PECÊGO, 2014, p. 211).

Então se temos uma problemática e sabemos sua origem e características, torna-se essencial a adoção de medidas capazes de solucionar, ou ao menos sintetizar as consequência que advém destes riscos sociais. O aumento do número de usuários e o crescimento deste mercado trouxeram inúmeras consequências, dentre elas a prática de infrações estando entre as mais complexas os homicídios.

A problemática se inicia quando o Estado, que possui o dever de conter estes delitos, não consegue extingui-los ou amenizá-los, pois, não há efetivo controle ou repressão e não se encontrou ainda medida apropriada que pudesse solucionar este problema de ordem pública.

Segundo Tavares e Pecêgo (2014, p. 211) o problema não deve permanecer sob a alçada do direito penal, mas deve ser tratado como um direito social que necessita do envolvimento de todos os indivíduos interligados por esta realidade, imprescindível se desprender da simples proibição, dos cárceres e repressão e iniciar políticas de tratamento de auxílio a estas pessoas e comunidades.

Há muito se asseverou que as políticas implementadas em nosso país tornaram-se sem efeito, o que se encontram em nossas comunidades são reiterados indivíduos participando de crimes, sendo privados de sua liberdade, superlotando os estabelecimentos e prisionais.

Além de que, a realidade de nossas prisões demonstram a fragilidade do sistema, o direito penal seleciona quem deve estar pagando pelos crimes. Sobre a realidade de nossas cadeias trata Silva:

A política de guerra à drogas foi e continua sendo propulsora do crescimento carcerário em Santa Catarina, no Brasil e no mundo, mas desmascarada pelos fins que promete, já que na verdade se trata essencialmente da perseguição penal aos traficantes das calçadas, aos consumidores pobres, aos que encontram no comércio varejista de drogas uma das raras possibilidades de atividade laboral remunerada nas áreas urbanas subdesenvolvidas social e economicamente, abandonadas pelo Estado. Nesse contexto de proibicionismo, com criminalização seletiva e desigual, os diferentes, estigmatizados e excluídos assumem o papel de maus, violentos, monstros e inimigos em potencial, identificados com os pequenos “empresários” e “trabalhadores” do comércio de drogas ilícitas, que vivem nos espaços marginais – guetos conhecidos como favelas -, na periferia dos centros urbanos, e que precisam ser controlados. (2013, p. 214)

E o que mais demonstra necessária a adoção de novas medidas é que estes indivíduos retornam a vida social sem perspectivas, sem opção e sem reinserção social e o único meio que encontram é novamente o cometimento de novas infrações penais, caindo em um ciclo vicioso.

Diversos doutrinadores tratam sobre o tema, é imediata e manifesta a emergência de compreender a crise do sistema penal, conforme trata Andrade:

Entender a deslegitimação é entender que o sistema penal está nu, que todas as máscaras caíram e que ele agora exerce, abertamente, sua função real, mas é entender, também, que, pela via da nudez, uma nova e mais perigosa relegitimação está em curso, e que se apropria de outras práticas discursivas da sociedade tecnológica, em detrimento do discurso científico que operava sua legitimação histórica, a saber: o espetáculo midiático e dramático, o medo do inimigo criminalidade que ele constrói em escala massiva. (2006, p. 170)

Logo, se a repressão por meio das penas não soluciona o problema de droga em nossa realidade, torna-se inevitável a abertura para novas metodologias que tornem essa parcela de usuários e propensas vítimas visíveis, não somente para o Estado, mas para toda a comunidade, com a “implementação de novas políticas públicas que visem à prevenção no uso de drogas por meio da redução de danos e da reinserção social da camada de dependentes de drogas, cidadãos invisíveis aos olhos da própria sociedade que integram” (TAVARES. PECÊGO, 2014, p. 208).

Acresce Andrade:

Trata-se de ultrapassar a mera cobertura ideológica de ilusão de solução hoje simbolizada no sistema penal, para buscar, efetivamente, soluções (punir x solucionar) deslocando o eixo tanto de espaço, do Estado para a comunidade, quanto de modelo, de uma organização cultural punitiva, burocratizada, hierarquizada, autoritária, abstrata, ritualística e estigmatizante para uma organização cultural horizontal, dialogal, democrática e local de resposta não-violenta a conflitos que passa por uma comunicação não-violenta. (2006, p. 173)

A justiça criminal demonstra que o Direito Penal encontra-se em ruínas, deslegitimam os seus principais objetivos, dentre eles o de ressocializar. O ápice da crise chega quando consegue-se observar que as penas não produzem o efeito inibidor de condutas criminosas e que ainda há a metamorfose de um delito em uma organização que detém suas próprias normas.

5 CONCLUSÃO

Ao analisar a pesquisa conclui-se que o comércio e uso de substâncias entorpecentes não afeta somente a saúde dos usuários e traz insegurança com o cometimento de pequenos crimes, mas que a cada dia há perda principalmente de jovens do sexo masculino.

O problema das drogas não se trata somente de um problema de saúde pública, mas também de uma mortalidade desenfreada de pessoas que se submetem às “leis” do tráfico para suprir o seu vício. A realidade vivenciada hoje demonstra que o mercado das drogas possui suas próprias leis e que não há controle punitivo estatal que consiga minimizar os efeitos devastadores.

Cerca de 35,5% dos homicídios ocorridos na comarca de Criciúma se deram por motivações ligadas aos entorpecentes e grande maioria das vítimas eram usuárias de droga e perderam suas vidas precocemente por motivações fúteis. Nas comunidades mais pobres são onde os crimes ocorrem, pois lá vige outra norma, os traficantes elencam as suas leis e detém sobre a comunidade força opressora, sendo que por estes motivos a ocorrência destes ilícitos tornam-se tão atraentes nestes locais.

Além disso constatou-se que o tráfico de substâncias entorpecentes andam paralelamente com o cometimento de outros crimes, como a posse ilegal de armas de fogo, principalmente objeto para a execução dos crimes, e a corrupção de menores, adolescentes que são aliciados por traficantes para realizar o ilícito penal sob a certeza de que não serão penalizados

É necessário ainda abrir os olhos para as crianças e adolescentes que convivem neste contexto social, conforme verificou-se grande maioria das vítimas e autores dos homicídios possuem grande tendência de ingressar no meio criminoso precocemente.

Os sujeitos das camadas mais pobres são os principais personagens deste crime, os jovens ingressam como autores por não possuírem ao menos uma estrutura social e familiar básica para suprir suas necessidades encontrando assim no meio criminoso o modo mais eficaz e rápido de conquistar poder e dinheiro.

Por fim, evidenciou-se que as políticas atuais anti drogas são um fracasso, bem como a justiça criminal, a primeira porque nunca conseguiu atingir as metas a que se dispôs e a segunda por acreditar que encarcerar os indivíduos

desviantes irá repreender o cometimento de novas infrações penais. Nenhuma das políticas surtem efeitos.

É necessária a adoção de novas perspectivas e novas políticas sociais para o problema das drogas, o que irá conseqüentemente refletir no cometimento de crimes contra a vida. O Estado precisa mover o seu foco, implementar políticas que desestabilizem o império construído pelo mercado ilegal de drogas entorpecentes a adotar seu lugar de maestria.

Manifestamente resta comprovada que as políticas anti drogas no Brasil não surtem efeitos e a ausência de resultados só faz com que o tráfico de drogas se amplie e vá alcançando outros crimes. A atual situação caótica clama por reformas no modo de pensar de nossos legisladores e aplicadores do direito, é necessário olhar o problema de drogas com o cunho social e não somente aplicar o norma penal como se esta foi a solução para todos os problemas da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ARBEX, José Júnior. **Narcotráfico**. Um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Moderna, 1993.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 28 de abril de 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 28 de abril de 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.

_____. Ministério da saúde(MS). Sistema de informações sobre mortalidade(SIM) e Secretaria de vigilância em saúde(SVS). **Número e taxas (por 100 mil) de homicídio em municípios com mais de 20.000 mil habitantes. População Total. Brasil. 2008/2012.** Disponível em www.mapadaviolencia.org.br/tabelas2014/2014_Homicidio_total.xlsx. Acessado em 22 de julho de 2014.

_____. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas.** Ministério da Educação, 6ª edição. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia crítica:** Dimensões, significados e perspectivas atuais. Revista brasileira de ciências criminais. Revista Brasileira de Ciências Criminais 104, 2013, p. 267-303.

_____. **Nas trincheiras de uma política criminal com derramamento de sangue: Depoimento sobre os Danos Diretos e Colaterais Provocados pela Guerra às Drogas.** Palestra realizada no Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro promovido pela LEAP Brasil, 2013. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/134362309/Carvalho-Salo-Nas-Trincheiras-de-uma-Politica-Criminal-com-Derramamento-de-Sangue-paper>>. Acesso em 12 de abril de 2015.

_____. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.** 6ª ed., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

CEBRID, Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas Universidade Federal de São Paulo. **Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas.** Brasília - DF, 5ª Edição, 2011.

CHESNAIS, Jean Claude. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção.** Ciência & Saúde Coletiva, 4(1): p. 53-69, 1999.

DELMANTO, Júlio. **Camaradas Caretas: Drogas e esquerda no Brasil após 1961**. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2015**. São Paulo, 2015.

GÓIS, Mariana Maiza de Andrade. AMARAL, José Hamilton do. **O uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências sociais e econômicas**. 2013. Disponível em http://www.progep.ufpa.br/progep/docsDSQV/ALCOOL_E_DROGAS.pdf. Acesso em 12 de março de 2015.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2ª Edição. Niterói – RJ: Luam Ed., 1993.

LOPES Jr, Aury. **Direito processual penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, Felipe Mattos. CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária**. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de drogas e crime organizado - Peças e mecanismos**. Curitiba, Ed. Juruá, 2007.

OLMO, Rosa Del, traduzido por Teresa Ottoni. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PEREIRA, Eduardo Godinho. **O tráfico de drogas ilícitas: uma modalidade do crime organizado**. [2011?]. Minas Gerais. Dissertação (mestrado).

RAMOS, Sílvia Ramos e Julita Lemgruber. **Criminalidade e respostas brasileiras à violência**. Observatório da Cidadania 2004. Disponível em <http://www.comunidadessegura.org.br/files/criminalidadeerespostasbrasileirasaviolenciaamoselengruber.pdf>> Acesso em 27 de maio de 2016.

REGHELIN, Elisângela Melo. **Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo. GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Luciana Abeid. SANCHEZ, Zila M. NAPPO, Solange Aparecida. **Estratégias desenvolvidas por usuários de crack para lidar com os riscos decorrentes do consumo de drogas**. J Bras Psiquiatr. 2010; 59(3): p. 210-218.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Diretoria de Informação e Inteligência – DINI. Núcleo de Geoprocessamento e Estatística - NUGES, **Estatísticas criminais de homicídios de 2012**. Disponível em http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=533:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241. Acesso em 06 de abril de 2016.

_____. **Estatísticas criminais de homicídios de 2013.** Disponível em http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=533:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241. Acesso em 06 de abril de 2016.

_____. **Estatísticas criminais de homicídios de 2014.** Disponível em http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=533:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241. Acesso em 06 de abril de 2016.

_____. **Estatísticas criminais de homicídios de 2015.** Disponível em http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=533:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241. Acesso em 06 de abril de 2016.

SENTOSÉ, João Trajano. **Prevenção ao Crime e teoria social.** Lua Nova, São Paulo, 83: 9-40, 2011.

SILVA, Marco Aurélio Souza da. **O controle social punitivo antidrogas sob a perspectiva da criminologia crítica: a construção da criminalidade do tráfico de drogas nas decisões judiciais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

TAFARELLO, Rogério Fernando. **Drogas: Falência do proibicionismo e alternativas de política criminal.** Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

TAVARES, José Querino Neto. PECÊGO, Antônio José Franco de Souza. **O combate ao narcotráfico na ordem jurídica mundial e a carência de políticas públicas.** Cadernos de Direito. Piracicaba, v.14 (26): 199-213, jan-jun, 2014.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2014.** Vienna, 2014.

_____. **Drogas: Marco legal.** Disponível em <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acessado em 05 de maio de 2015.

WASELFISZ, Julio Vacobo. **Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil.** Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. FLACSO, Ed. Qualidade, Brasília, 2014, disponível em: www.juventude.gov.br/juventude viva, acessado em 10 de dezembro de 2014.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário Ediouro da Língua Portuguesa.** 2ª Ed. Reform. São Paulo, Ediouro, 2000.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas.** Rio de Janeiro, editora Revan, 2ª ed. abr. 2008.